

CONSELHO PLENO

N. 9.503

18.263-976
1937

SECRETARIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

09



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCAO

PROCESSO

Francisco de Ampor Moura
Reclama contra
a E. Ferro Central
do Brasil

ANNEXOS

3401-957 2025-4875-6012-1381-

fls 2

Illm^a Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e
diversos membros.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

192-9503

Em 31 de Agosto de 1933

Francisco de Campos Maia ex ferro viario da 4a. Divisao da Estrada
de Ferro Central do Brasil, com exercicio nas oficinas de fundicao
doengenho de Dentro, tendo sido demitido da mesma estrada ilegal-
mente sem processo nem justo motivos de qualquer especie apesar do
requerente contar mais de 10 annos de servico effectivo desta via-
ferea em desrespeito ao artigo 43 da lei 5109 de 20 de Dezembro de
1926 vem o requerente reclamar a este agragio Conselho afim de
ser o requerente reintegrado no cargo que occupava na Estrada de
Ferro Central do Brasil, e bem assim, que lhe seja pago os vencimentos
que faz jus durante o tempo do seu afastamento.

Agora senhores Conselheiros confiado nos actos justiceiros
de Vs. Excias. espero Deferimento

Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1933
Francisco de Campos Maia

Recebido dia 1/9/33

30/8

161-

Informação

Francisco de Campos Maia, ex-funcionário da Get. do Furo Central do Brasil, alegando ter sido dispensado sem motivo inquerito administrativo, não obstante que, quando da sua demissão, ocorrida na vigência da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, já contava mais de 10 anos de Serviço, com a petição de fl. 2, roga providências no sentido de ser compelida aquela entidade a reintegrá-lo no seu serviço indenizando-lhe, ainda, dos vencimentos que lhe são devidos durante o período de seu ilegal afastamento.

O suplicante não juntou documento algum que faça prova da contagem de tempo alegada, nem, tampouco, aludiu às causas invocadas pela entidade para a lavoreira da pena que lhe foi imposta.

Sabido o que melhor apurarem as autoridades superiores para poderia ser notificada a referida via-função, a fim de esclarecer sobre o assunto, e, caso tenha sido o interessado submetido a inquerito administrativo, seja o mesmo remetido a esta Sec. Paria.

Pto 8/9/33

Elcio Maia - Ant. 1.º C.

Comunicação a repartição segundo enca-
minha e presente processo de L. Souto.
Rio, 11-9-33 - R. L. M. M. M.
Dir. M. S. S.

At. J. S. S. para propôr a expedi-
ção proposta.
Rio, 14/9/33
Guimarães
Dir. M. S. S.

Recebido hoje.
Sr. L. Souto, para cumprir
Rio, 21-9-33 - R. L. M. M. M.
Dir. M. S. S.

Cumprido com a expedição
do ofício que se segue -
Rio, 27/9/33
R. L. M. M. M.
Cardeal

R. 2503/33

S/LA

27

Setembro

3

2-1881

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
- Praça Cristiano Ottoni -

De ordens do Sr. Presidente, solicito-vos remeterdes, a esta Secretaria, informações relativas à demissão de Francisco de Campos Maia, ex-ferroviário da 4ª. Divisão dessa Estrada, bem como a remessa do original ou copia autenticada do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu, afim de melhor instruir o processo em que o interessado pede seja determinada a sua reintegração no serviço dessa Estrada.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Junta de

Junto ao presente processo os doc
de fls. 514.

Rio, 10/11/33

Clóth Maria
Aut. 122



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1933

ADMINISTRAÇÃO

N. 1371

Anexos 2

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CP. 2-12.612

Em 7 de Novembro de 1933

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em o ofício n. 2.1881, de 27 de setembro
último, sollicitais informações relativas à desissão do serviço
desta Estrada do operario da 4a. Divisão - FRANCISCO CAMPOS
MAIA, bem como a remessa do original ou copia do inquerito
administrativo a que o mesmo teria respondido.

Em resposta, cabe-me informar-vos que o
operario em questão foi dispensado por ter a Chefatura de Po-
lícia do Distrito Federal comunicado ser o mesmo elemento
nocivo à ordem publica, conforme verificaveis de memorandus n.
3088-9, de 12 de setembro de 1929, junto por copia.
(P. 3663-190-33)

Saxie e fraternidade.

Mudunice Lima

Diretor.

AM/K.

411-33

C

2/11

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

SECRETARIA

C O P I A
=====

Memorandum n° 3066-G, de 12 de novembro de 1929.

Sr. Dr. Sub-Diretor da 4a. Divisão.

De ordem do Exm° Sr. Ministro da Viação, comunico-vos que foram dispensados do serviço desta Estrada os empregados constantes da relação anexa, os quais, segundo comunicação feita pela Chefatura de Polícia de Distrito Federal, são elementos nocivos á ordem publica. Providenciatis, pois, quanto aos que pertencerem a essa Divisão. a) Romero Fernando Zander. Diretor.-

Confere

Está conforme

Adelino Augusto Brachmann
Secretaria de 2a.

Alceu Bley
pelo Chefe de Seção.

VISTO

Diógenes de Faria
Secretaria

APM.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^a SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 9503 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12602 33

A Estrada de Ferro Central do Brasil, atendendo aos esclarecimentos solicitados no ofício n.º 2-1881, desta Secretaria, com o de fls 5, informa haver dispensado do seu serviço o ferroviário Francisco Campos Maia, em virtude de ser ele elemento nocivo à ordem pública, como se verifica do memorandum de fls 6 e 7.

Quero crer que embora fosse pernicioso para a companhia daquele funcionário, mau exemplo para os seus colegas, deveria ser precedida de inquérito administrativo a depuração do reclamante, se contasse ele, então, os 10 anos de efetivo serviço previstos no art 43 da Lei n.º 5109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente naquela época.

Assim sendo, para os fins de direito, promovo a subida dos autos ao Sr. Dir. de Seção.

Rio, 10/11/33

Elviah Maia
Dir. 1^a C.

Para os devidos fins, encaminho

o presente processo no L. Direto
No. 17-11-33 - S. S. Minero,
Dir. de Secção.

Rec. em 2/11/33

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Novembro de 1933

Quarantão

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1.º de Dezembro de 1933.

Levy
Procurador Geral

Requerio sup. - com-
vidas do reclamante a proce-
derem tempo de serviço, bem
como serem satisfeitas de
embargo nos informações
sobre o tempo de serviço do
reclamante, no data em
que foi dispensado.

Res. 2 de Dez. 33

Natércio Silveira
2.º adj. de Proc. Genl.

Rec. em 5/11/33

Ai. Dr. Sec. para fazer o exp.
dante requerido.

Res. 7 de Dez. de 1933
Quarantão
Director da Secretaria

A' Lerua, para cumprir.
 No. 12-12-99 - A. S. M. M. M. M.,
 Dir. de Socia.

Cumprido.
 Rio, 15 de Dezembro de 1933.
 Senor de Carvalho Franca
 2º Oficial.

P. 9603/33

19 Dezembro

3

L/LA

S-2650

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

- Pr. Cristiano Otoni -

De conformidade com o que requereu o Sr. 2º
Adjunto do Procurador Geral, de ordem do Sr. Presidente, so-
licito-vos a remessa de certificado relativo ao tempo de
serviço prestado por Francisco de Campos Maia, e, bem assim,
a data em que foi dispensado.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

fls. 40

fls. 11

P. 9503/33

L/LA

19

Dezembro

3

2-2651

Sr. Francisco de Campos Maia,

A/S da C.A.P. da Central do Brasil

- R. Senador Eusebio, 98 -

De conformidade com o que requereu o Sr. 2º Adjunto do Procurador Geral, nos autos do processo em que reclamais contra a E.F. Central do Brasil, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente, deveis apresentar a esta Secretaria prova documentada do vosso tempo de serviço na aludida Estrada, e, bem assim, a data exata da vossa dispensa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Tendo em vista a portaria
nº 106, da Presidencia deste
Conselho, e datada de 29
de dezembro ultimo, encaminho
o processo à 1ª Secção.

Rio, 22, 1. 1934

J. J. Moreira,
Diretor da Secção

RUC. 23. JAN. 1934

Como sempre, a Diretoria
da Estrada de Ferro Central do
Brasil não atendeu ao pedido
feito por esta Secretaria, reme-
tendo o certificado relativo
ao tempo de serviço de Francisco
Campos Maia.

sem serdo, peço
que a autoridade superior
poderia determinar seja o expe-
diente reiterado, marcando
se prazo para a resposta.

Rio, 29-1-34

A. Biccamini Ag.
ans 29/1

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

Em 00 de janeiro de 1934

Heitor de Jesus da Costa

Diretor da 1ª Secção

A' consideração do Sr. Presidente, apicua
o que se refere novamente a' Estada
marcando prazo para resposta.

Rid, 31 de Jan. 1934

Director da Visetaria

Senhor Juiz: A' Sr. Lucas para
justada de expediente recebidos.

Rid, 31 Jan. 1934

Director do Saesfari

Recebido em 5 de Fevereiro de 1934

Do Sr. Moyses Almeida, com justica de
documentos novos.

Em 5 de Fevereiro de 1934

Theodorico Almeida Sobrinho
Juiz de Direito

Justada.

Nesta data juizo, aos presentes
autos, o documento que se segue.

Boa Facha, 5 de Fevereiro de 1934

Estápio Luiz de Aguiar
Juiz de Direito



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 9 de JANEIRO de 1934.

N.

44

Anexo A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. nº 1-548
de 18 de Janeiro de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

atendendo á solicitação constante do vosso ofício n° 2-2.650, de 19 de Dezembro ultimo, cabe-me passar ás vossas mãos, de ordem da Diretoria, o quadro de tempo de serviço prestado pelo ex-operario extranumerario desta Estrada - FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, do qual se verifica que o mesmo foi dispensado em 14 de Abril de 1930.

(P. 3663/190/33)

SAÚDE E FRATERNIDADE

Rec. 18. JAN. 1934

Ac. Mo. Morim de Rezende saca informan.
em 20 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Costa
Instituto de 1.ª Secção

MS/.

Secretario

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

C.L.

4a. Divisão

Fé de ofício de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-operário extranumerario das Oficinas do Engenho de Dentro. (Copia extraída do livro de matricula "M-1" fls. 91)

Telegrama 148 do S.C.G.

Anos	Frequencia	Faltas	Total	ASSENTAMENTOS
1921	120	31	151	1921 - Admitido em 3 de Agosto, nas Oficinas do Engenho de Dentro, como oficial de 4a. classe, extra-quadro, com a diaria de 6\$000. 1925 - Em virtude da circular 16 desta Divisao passou a oficial de 4a. classe, extranumerario, com a mesma diaria. Em virtude da circular 54 de 22 de Outubro de 1925, desta Divisao, passou a ter a denominaçao de "operario", a partir de 1º do mesmo mes. 1926 - Em virtude da circular nº 51 de 29 de Outubro de 1926, foi sua diaria elevada para 7\$500, a partir de 1º de Janeiro. De conformidade com o decreto 5025 de 1º de Outubro, foi sua diaria elevada para 11\$500, a partir da mesma data.
1922	276	89	365	
1923	283	82	365	
1924	288	78	366	
1925	282	83	365	
1926	283	82	365	
1927	289	76	365	
1928	283	83	366	
1929	252	113	365	
1930	---	103	103	
SOMA:	2.356	820	3.176	

- 1929 - A partir de 1º de Setembro sua diaria foi reajustada para 12\$000. Oficio 285-G.
- 1930 - Dispensado por edital 137-D de 14/4/1930.

LICENÇAS

Não constam licenças registradas.

PUNIÇÕES E ELOGIOS

- 1929 - Advertido, edital 449 de 25 de Janeiro, por não ter comparecido ao serviço extraordinario de Domingo. Bol. 10 e proc. 528/9/Locomoção.
- 1930 - Dispensado, edital 127 de 14 de Abril, por ser elemento nocivo a ordem publica, conforme comunicacao feita pela Chefatura de Policia do Distrito Federal. M/m 3068/G.

Conta, da data de sua admissao até 13 de Abril de 1930, o total de 2356 dias de frequencia ou: 6 anos, 6 meses e 16 dias de efetivo serviço; 820 dias de faltas.

Turma 3 (Pessoal) da 4a. Divisao, 30 de Dezembro de 1933.

Valentin Cruz e Silva Fraga
P.O.L. 2a.

Está conforme

Augusto Santos
B.L. 3a.

Visto

Maia
C.O.L.

H/S/E/.

Dr. Sr. Ployer Rezende para informar
Em 30 de Janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Seção

P. 15

Recebido o Doct. em 30/1/34.

Recebido o Proc. em 5/2/34.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO.

Atendendo aos termos do officio de fls. 10, a Estrada de Ferro Central do Brasil informa que Francisco de Campos Maia, reclamante no presente processo, tem 6 anos, 6 meses e 16 dias de serviço efetivo (fls.11).

....

Como se vê, uma parte da diligencia requerida pela Procuradoria Geral (fls. 8-V) foi satisfeita com o officio óra junto, restando, ainda, resposta ao officio de fls. 11, pelo que proponho ao Sr. Director, seja o mesmo reiterado, tendo em vista a informação prestada pela Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1934.

Allypio Luiz de Rezende
Aux. de la. Cl.

A COMPANHIA DO SR. DIRECTOR

Em 6 de Fevereiro de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

A 1.ª Secção para fazer o expediente sugerido.

Allypio Luiz de Rezende
Director da Secção

Rec. 21, FEV. 1934

Allypio Luiz de Rezende

Em 6 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

apresentei, nesta data, projeto de
lei.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1934
J. Maurício Saul de Figueiredo
J. Maurício Saul de F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE Processo nº 289

EM 7 DE Maio DE 1934

J. Maurício Saul de F.

Assessor

P.E-9503/33

A.L.N.

7

Março

4

16-16

1-282

Sr. Francisco de Campos Maia,
C.de A. e P. da Central do Brasil.

- R. Senador Ruzébio, 98 -

Reiterando os termos do officio n° 2-2.851,
de 19 de Dezembro do ano passado, comunico-vos, de ordem do
Sr. Presidente, que deveis apresentar a esta Secretaria, pró-
va do vosso tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do
Brasil.

Cordiais saudações.

a/Rivaldo Leão

Diretor da Secretaria

3449/34
fuitade
fuito a p.
regulate o documento
Dic, 11/4/34
P. E. Segura
Andrés

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exp. nº 3449 +
Em 7 de Abril de 1934

Ilm.º Snr. Presidente de mais membros do Conselho Nacional do Trabalho

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-ferroviário da E.F.C.B. tendo sido dispensado injustamente, da mesma, apesar de contar mais de dez annos de serviço ferroviário e tendo recorrido dessa acto a este Conselho Nacional do Trabalho que em virtude, converta o seu pedido em diligencia, declara á V. S. que as informações prestadas pela Estrada não correspondem á realidade dos factos.

Segundo essas informações, o requerente conta apenas, pouco mais de seis annos de serviço ferroviário, quando na verdade, esqueceu-se a estrada de mencionar os sete annos consecutivos e computados, por serviços prestados á E.F. Oeste de Minas, conforme certidão por esta fornecida á Secretaria da E.F.C.B. a pedido.

Ora Snr. Presidente e demais Conselheiros, por essa prova conta o requerente mais de dez annos de serviços ferroviários.

Opinou o digno Procurador deste Conselho, pela apresentação de uma certidão que comprovasse o tempo de serviço do requerente para proseguir o julgamento do respectivo processo, mas como pode o interessado satisfazer com precisão essa exigencia se está encontrando dificuldades por parte da estrada para obtel-a?

Por este motivo vem o supplicante solicitar desta Procuradoria a sua interferencia junto a administração da estrada solicitando da mesma o fornecimento dos documentos existentes que provam cabalmente as allegações do interessado; estipulando para isso um prazo, para não prejudicar tanto o interessado, que aguarda com ansiedade o veredictum desse Egregio Conselho.

Por ser de Justiça

Espera deferimento.

Francisco de Campos Maia

Rec. na 1ª Secção 7. ABR. 1934

9503/33 abla. 6-3-

35
Do Sr. Aloysio Augusto para informar

Em 16 de Maio 39 1984

Heitor de Almeida da Silva

Director da 1.ª Secção

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 11 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Faria
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Abril de 1934

Guarato
Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 24/4/1934

2º VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1934

Luiz
Procurador Geral

O reclamante foi dispensado no exercício da Lei 5.105.

Requer a opinião da empresa, sob o pretexto de um informe, com a possibilidade de ser honor. no caso, e acordos entre elle e o reclamante, para contagem do tempo de serviço por elle prestado à Estada de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 25 de Abril, 1934

Patricio Fabris
2º Adj. do Proc. Genl

Recebido no gab. em 4-5-34

S. M. Lucas por fazer o expediente
requerido.

Rio, 7 de Maio de 1934
A. S. M. Lucas

No cumprimento do visto de Exatidão
Rec. na 1ª 9 MAIO 1934

Ro. Im. Reg. Exatidão para fazer o expediente

em 14 de Maio de 1934

Medeiros de Almeida

Director do 1º Serviço

Recebido em 15 de Maio de 1934

Apresenta, nesta data, projeto de
expediente, na conformidade do despacho
supra.

Ros. Lucas, 16 de Maio de 1934

Alvaro Paul de Figueira

Chefe de Seção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXECUÇÃO

EX. 107

EX. 107

EX. 107

P. n° 9503/33

A.L.R.

1-669

17 Maio 4

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Urubiano Otoni

Distrito Federal

Tendo em vista o requerido pelo Dr.
2º Adjunto do Procurador Geral nos autos do processo em
que Francisco dos Campos Maia reclama contra a sua demissão
dessa Estrada, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, se
ja esta Secretaria informada si houve entre o reclamante e
essa Estrada, acôrdo para a contagem do tempo de serviço
por ele prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Atenciosas saudações.

Severino Lourenço

Diretor da Secretaria

621

pe São Alegre Grande para juntas de proventos, contas e
documentos n.º 7006 de 1934 e anexas

Em 28 de Julho de 1934

Antônio de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Recibido em São Paulo de 1934.

Recebido aqui.

Em São Paulo de 1934

Antônio de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Luzada.

Junio, mes de data,
à p. 22 de este auto, o docu-
mento n. 7036/34

Rec. a. Junho, 2/8/34

J. L. de Figueira

Car. de 34



Estrada de Ferro Central do Brasil

227
Rio de Janeiro, 4 de JULHO de 1934.

Processo

N.º 1235

Assunto

Assinatura

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-4036 X
Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Acusando recebimento de vosso officio n.º 1-669, de 17 de Maio ultimo, no qual consultastes se houve entre o ex-ferroviario - FRANCISCO DOS CAMPOS MAIA e esta Estrada, acôrdo para a contagem de tempo de serviço por ele prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, cumpre-me comunicar-vos, de ordem da Diretoria, que, de conformidade com as informações colhidas, nada consta quanto ao referido acôrdo, nem mesmo que o reclamante houvesse servido naquela Estrada. (Proc. 13.680/34).

SAÚDE E FRATERNIDADE

Ac. Lino. Helio Ricardo para informar
Em 10 de Julho de 1934
Heitor de Almeida da Silva
Diretor da 1.ª Secção

Secretario.

AM/JA.

Rec. na 1.ª Secção - 7. JUL. 1934

Recebido em 17/7/34.

1a. Secção.- A.L.R.

O presente documento deve ser juntado ao Proc. nº 9.503/33, o qual, devia estar arquivado em 17 de Maio pp., nesta Secção.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1934

Miguel Ângelo de Figueiredo
Aux. de 1a. Cl.

Nota: Seu atestado devido a
acumulo de férias -

por, 21 dias de férias acumuladas de 1933 e 1934.
Miguel Ângelo de Figueiredo

Ac. Sr. Miguel Ângelo de Figueiredo para junta ao processo

9503 de 33, que nesta data lhe foi enviado

em 17 de Maio, 17 de Julho de 1934.

Miguel Ângelo de Figueiredo

Assinatura de Miguel Ângelo de Figueiredo

Recebido hoje

em 17/7/34

Miguel Ângelo de Figueiredo

Assinatura

Recibido em 1/8/34
Sta. Secção - 1/1

Informação.

Atendendo ao pedido que lhe foi feito pelo ofício junto por parte da S.ª, a Conselho de Brazil suscitando que nada consta sobre o caso para constituição do tempo de serviço de Francisco de Gouveia Silva à Cidade de Foz de Iguaçu, apresentando que o reclamante tinha vindo para esta última cidade.

Satisfazendo a diligência requerida pelo Procurador Geral, sobre o processo, para a devida fins, do número 1.º Director da Secção.

Foz de Iguaçu, 2 de Agosto de 1934
Elyseu Leal de Aguiar
Chefe de Secção

1.ª consideração do Sr. Director

Em 2 de Agosto de 1934
Theodoro de Almeida

Director da 1.ª Secção

Rec. gat. 3/8/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Agosto de 1934

Manoel de Aguiar
Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 13/8/934

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934.

Procurador Geral

O reclamante foi dispensado na vigência da
lei 5.109.

Até a ele não pôde apresentar prova de
seu tempo de serviço na, que a Estrada deveria fornecer e
mais, que possui varios annos de serviço prestados á Estrada
de Ferro Oeste de Minas.

A Central informa que seu tempo de serviço
ali é de pouco mais de 6 annos e que relativamente ao acordo
celebrado no § 1º do art. 43 da lei 5.109 nada consta nos
seus assentamentos, sendo até desconhecido o tempo de serviço
prestado á Oeste de Minas.

Nestas condições não é possível reconhecer
direito ao reclamante, por falta de fundamento legal á sua
reclamação, ou seja, prova de que possui 10 annos de serviço
na Empresa reclamada.

A presente reclamação deve, pois, ser jul-
gada improcedente.

Rio, 20 de agosto de 1934

Antonio Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Requib. 23/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Agosto de 1934

Guararapes

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Pr. a Junta,
faço estes autos conclusos ao Tabelião
~~designado~~ Sr. Alfonso Cavalleiro

Em 4 de Outubro de 1884

Quaresima
Director da Secretaria



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO *25*

P. 9503/33

KE

ACCORDÃO *1/216*

18. Secção

19 34

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco de Campos Maia reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o reclamante trabalhou na Estrada ora reclamada apenas 6 meses e 16 dias, não tendo, assim o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

Resolvem os membros da 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço, contra o voto do Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1934.

Francisco de Campos Maia Presidente

Amelina Castro Relator ad-hoc

Fui presente *Gerardo S. Faria Baptista* Procurador Geral em exercício

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 20 de Novembro de 1934

1.^a Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de 3^o de 1935

[Handwritten Signature]
Encarregado de Actas

[Handwritten] 1.^a Secção de Actas na Alameda para processos e expedientes a
E. F. Coutinho de Azevedo Em 15 de Março de 1935
[Handwritten Signature]
Director da 1.^a Secção

Comparado
em 19/3/1935
Emanuella de Azevedo
Dan. de 79 fl.

19 Março 5

EA/

1-442

Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

Incluso vos remetto copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 20 de Novembro do anno proximo passado, nos autos de processo em que Francisco de Maia reclama contra essa Estrada, pelo facto de ter sido demittido.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

28/2/33

1908. 207

12 MAR 1908

12

1-44

Mr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Quilom. 01001

N.º de 10001

Indica-se neste ponto a existência de um
lote de terreno pertencente ao Conselho Nacional de Trabalho,
na zona de 20 de Novembro de uma grande fazenda, que se
de processo de que se trata de uma fazenda entre as terras
do ponto de ser mais limitado.

Atenciosamente

Juntas: ~~Junta~~ em parcelas, entre
os lugares que se seguem.
em, 22/5/85
Afulo Magalhães de A.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935.

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

"Offerece embargos á decisão proferida nos autos do processo n. 9.503/933".



FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, ex-operario da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de onde foi dispensado injusta e irregularmente, não se conformando com essa dispensa reclamou, em 1933 - P. 9.503/33 -, a esse Egregio Conselho pedindo que fosse determinada a sua reintegração na Central do Brasil no cargo que na mesma Estrada exercia.

Esse Egregio Conselho, entretanto, tendo em vista que:

"o reclamante trabalhou na Estrada ora reclamada apenas 6 annos, 6 mezes e 16 dias, não tendo, assim, o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no artigo 53 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932",

resolveu julgar improcedente a sua reclamação. (Accórdão 1-216, publicado no D.Official de 20/3/935). - 1a. CAMARA.

Nestas condições, pois, cabe a FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, na forma do que preceitua o actual Regulamento desse Egregio Conselho, offerecer embargos áquelle accórdão, em virtude de não se conformar, ainda, com a mesma, e para o fim de provar que tem direito á reintegração pleiteada.

Isto posto; e

Considerando que, como consta dos autos, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA foi admittido na Estrada de Ferro Central do Brasil em

At. do Assessor de Mr. Maia de 1935
Am. G. J. de Maia de 1935
Francisco de Almeida Silva
Excmo. Sr. Presidente

6/5

27

3 de agosto de 1921 e dispensado em 13 de abril de 1930, depois de
haver prestado á citada Estrada 6 annos, 6 mezes e 16 dias de ser-
viço effectivo e quando já se achava em pleno vigor a Lei 5.109, de
20 de dezembro de 1926;

Considerando, porém, que, conforme tambem consta dos
autos, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA serviu á Estrada de Ferro Oeste de
Minas (Rêde Mineira de Viação) durante 7 annos, 4 mezes e 13 dias,
(dos. n. 1);

Considerando, entretanto, que o tempo de serviço pres-
tado á Estrada de Ferro Oeste de Minas não foi mas é computavel
para effectos de estabilidade funcional, e ainda está em tempo de
o ser, conforme conclue o Exmo. Snr. Dr. Consultor Juridico do Minis-
terio do Trabalho, cujos trechos essenciaes ao caso ora em debate
abaixo se vê:

"O recurso interposto baseia-se no facto do accôrdo
entre a jurisprudencia firmada pelo collendo Conselho Nacional
do Trabalho e a interpretação desta Consultoria no tocante ao dis-
posto no § 1º do art. 43 da Lei n. 5.109, que manda que seja conta-
do ao ferroviario o tempo de serviço em outras empresas?

"Para o collendo Conselho este tempo só é computavel
si houve accôrdo, não se contando o tempo se não houve accôrdo;
para a Consultoria deste Ministerio, o accôrdo é apenas um meio
mais expeditivo de se chegar ao calculo deste tempo anterior, mas
não o meio unico para esta contagem?

"Para o Conselho, o accôrdo de que fala a lei é consti-
tutivo do direito á contagem deste tempo anterior; para a Consul-
toria, este accôrdo é meramente declaratorio deste direito?

Depois de uma série de juridicas considerações, assim
conclue o Exmo. Snr. Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho:

"Nestas condições, o recorrente tem direito a que se
lhe conte esse tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou
na Companhia Leopoldina?

"O meu parecer é que:

- a) - o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado - e ainda está em tempo de o ser;
- b) - que cumpre scientificar a companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao accordo de que fala a lei.

"Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia para que se processo este accordo, tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados".

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o accordo deve ser reformado, mandando V.Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei". (Parecer publicado no D.Off. de 22/11/934, pagina n. 23.503).

Considerando, portanto, que, uma vez adicionado o tempo de serviço prestado por FRANCISCO DE CAMPOS MAIA á Estrada de Ferro Oeste de Minas (7 annos, 4 mezes e 13 dias, doc n. 1) ao que prestou á Estrada de Ferro Central do Brasil (6 annos, 6 mezes e 16 dias), de accordo com o parecer em apreço, fica FRANCISCO DE CAMPOS MAIA com 13 annos, 10 mezes e 29 dias de effectivo serviço e, consequentemente, com direito á reintegração determinada no art. 53, do Dec. 20.465, de 1º/10/931, alterado pelo de numero 21.081, de 24/2/932.

A' vista do exposto, pois, e de accordo com os §§ 4º e 9º do art. 4º do Regulamento que baixou approved pelo decreto 14.784, de 14 de julho de 1934, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA vem oppôr os presentes embargos ao accordo desse Egregio Conselho, publicado no "Diario Official" de 20/3/935, esperando que seja elle reformado para o fim de ser annullada a demissão de que se trata e, consequentemente, ordenada a sua reintegração na Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil, no cargo que exercia ou em outro equivalente em vencimentos, de conformidade com o que estade o § 2º do artigo 53 do Decreto 20.465, de 1931, já citado.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a VV. EE. os protestos da mais alta consideração e respeito.

Raymond Oliveira Pucinerdy
P.P.

ANEXOS:

Certidão de tempo de serviço
e uma procuração.

cinco dias (356.3), com mil novecentos e sessenta; tre-
 zentas e sessenta e seis e cinco dias (366.3), com mil
 novecentos e sessenta; trezentos e trinta e seis
 e quatro dias (336.4), com mil novecentos e
 sessenta; trezentos e trinta e seis e três e quatro
 dias (336.4), com mil novecentos e sessenta
 e sessenta e dois dias (62) com mil novecentos
 e sessenta, tudo conforme os livros mencionados
 precedentes. E por ser verdade, eu Manoel Pa-
 pou Junior, auxiliar de chefe de Escritu-
 ria Central, fiz a presente certidão
 que vai assinada pelo Sr. Manoel José
 Baptista Junqueira, Chefe de Escritoria
 Central, Escritoria Central da Estação
 do Ferro Cuiabá de Minas, em Belo Horizonte,
 às onze e quinze de mil novecentos
 e trinta e dois.

Total
 6000
 10000
 10000

Belo Horizonte, 11 de Junho de 1912

33.32

CHEFE DO ESCRITÓRIO CENTRAL

11-1-12



P. 544/12

Manoel José Baptista Junqueira
 Chefe de Escritoria Central
 Em feitura de Manoel José Baptista Junqueira
 de 1912

14.º Officio
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELLIÃO
116, Rua do Rosario, 116
RIO DE JANEIRO

INTERINO
SENATO EUGENIO MÜLLER
chivo em CASA FORTE



1.º Traslado de Procuração bastante que faz

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA-

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e cinco, seis dias do mez de Abril n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabelião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Francisco de Campos Maia, brasileiro, casado, operario, residente á rua Vitor Meirelles n. 149, nesta cidade. -----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador a Raymundo de Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, do comercio, maior, residente á Travessa Santos Rodrigues n. 11, nesta cidade, com amplos poderes para promover a sua reintegração no cargo de operario da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual foi dispensado em 1929, por ser nocivo á ordem publica, podendo o dito procurador oferecer embargos a qualquer decisão ou sentença do Conselho Nacional do Trabalho podendo mais requerer tudo que preciso for junto ás repartições ou Tribunaes competentes, bem como passar recibos em guias, assinar livros, cheques e especialmente folhas de pagamento, quer na referida Estrada de Ferro, quer no Tesouro Nacional e tudo o mais que se tornar necessario e substabelecer. -----



RECEBIDO
1920
10/10/20
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CASA Nº 107

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libélos, exceções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar fealdemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaesquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes limitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outrificando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceif e assigne com as testemunhas abaixo reconhe-

cidas de mim- Eu, Walter Müller, ajudante, aescrvi- E eu, Eugenio Luiz Müller, Tabelião, a subscrovo- Francisco de Campos Maia- Antonio de Oliveira Agra- João Corrêa- (Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de dois mil reis e o selo de Educação e Saúde de duzentos reis) Tradadada hoje- E eu,

Maurício Gomes Tubatu
testa, o subscrovo e asoif
em publico e vazo, no in
partimento occasioal do
Tabarias.

Em test
Maurício Gomes



34

I N F O R M A Ç Ã O

Dentro do prazo regulamentar, Francisco de Campos Maia, por seu bastante procurador, vem oppor embargos á decisão de 20 de novembro do anno p.p., publicada no Diario Official de 20 de março ultimo, da 1a. Camara que negou provimento á reclamação que o embargante offereceu, em tempo, contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de ter sido demittido do serviço.

Conforme consta do processo, o supplicante, ao tempo em que foi demittido da Central do Brasil, só contava 6 annos, 6 mezes e 16 dias de serviço, e, nos termos do Dec. 20.465, de 1931, não lhe assistia direito á reintegração.

Com os embargos, porem, junta o interessado uma certidão do tempo em que trabalhou na Rêde Mineira de Viação, num total de 7 annos, 4 mezes e 14 dias, invocando o parecer emittido pelo sr. Consultor do Ministerio do Trabalho sobre a contagem de tempo de serviço em diversas Estradas, esperando que o E. Conselho Pleno em face do exposto, reforme a decisão embargada.

Afim de ser ouvida a Procuradoria Geral, faço subir o processo á consideração da autoridade superior,

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935

Luiz Bergamini de A.
aux. 1a. classe

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção*

VISTO - de ...
de ordem do Sr. Presidente.

Em 30 de Maio de 1935

Alcides
Director da Secretaria

Rec. na Rec. em 31-5-35.

Reembolsar, preliminarmente, as verbas de honorários de R\$ 37, dezoito, após a entrega de relatório para o efeito, no prazo que foi designado.

Rio, 1/6/35
Geraldo Maria Baptista
f. geral, com esc. 12

Recibo, Gab., em 11/6/35

A' consideração do Sr. Presidente
Rio de Janeiro, 1935
Alcides
Director Geral

Como opinia a Presença

Em 13 de Junho de 1935

Alcides
PRESIDENTE

A. A. S. para procedimento seguido o exp
dinto necessário. Rio, 19 de Junho de 1935

Francisco de Cury Maia
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 19/6/35

Francisco de Cury Maia

Rm. 2 de Julho de 1935

Francisco de Cury Maia

Director da 1.ª Secção

Declaro que, nesta data, em cumprimento ao requere-
rido pela Douta Procuradoria Geral, desentranhei do presen-
te processo e entreguei ao embargante o documento de fls.
32 (certidão passada pela Estrada de Ferro O.este de Minas),
afim de serem reconhecidas as firmas constantes do mesmo,
com a condição de ser devolvido no menor prazo possível,
conforme se vê do recibo abaixo.

Primeira Secção, 8 de Junho de 1935

Francisco de Cury Maia

1.º Official

Recebi na Primeira Secção da Secretaria do Conse-
lho Nacional do Trabalho, o documento de fls. 32 do presen-
te processo, com a condição de devolver no menor prazo pos-
sível.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1935

Francisco de Cury Maia

Proc. 9.503/33.

11

Julho

5

CR/SSBF.

1-958.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Praça Christiano Ottoni.

Rio de Janeiro.

Havendo Francisco de Campos Maia embargado a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Trabalho, em 20 de Novembro de 1934, que julgou improcedente a reclamação que o mesmo formulou contra essa Estrada, solicito-vos as necessárias providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contestação aos alludidos embargos, afim de que este Conselho com pleno conhecimento de causa possa se manifestar a respeito dos mesmos.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.



ADMINISTRAÇÃO

N. 2661

Anexos

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 24 de julho de 1935

PROCOLO GERAL	
N.º 1.8485	
DATA 24/7/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTERO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

De ordem da Directoria, apresento-vos o escrevente desta Estrada - EVARISTO PONSECA que, de accordo com o vosso officio n. 1-938, de 11 de julho corrente, devera ter vista do processo em que FRANCISCO DE CAMPOS MAIA oppõe embargos á decisao proferida por esse Conselho, em 20 de novembro de 1934, que julgou improcedente a reclamação que o mesmo formulou contra esta via-ferrea.

(Proc. 60.225/35).

Saude e fraternidade

[Handwritten signature]

Secretario

*Recebido e cumprido
no numero 1.º
do 1.º Secção
em 29/7/35*

Ante...

Recebido na 1.ª Secção em 29/7/35

29/7/35

Scient
 29-7-35
 Coast Town
 Account to E & B -
 Secretaries

Junta de

Junta de P. S.
Junta de P. S. 9713/35
Pia. 9/9/35
Al P. S. de
Cancun



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1935

N. 1013

9503/33

Anexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Tendo presente o officio n°1-936, de 11 de julho ultimo, no qual solicitastes fosse apresentada contestação ao embargo interposto por Francisco de Campos Maia á decisão desse Conselho, proferida em 29 de novembro de 1934, que julgou improcedente a reclamação de embargante contra o acto que o demittiu do logar de operario da 4a. Divisão desta via-ferrea, cabe-me dizer-vos que o ex-jornaleiro de quem se trata foi justa e legalmente dispensado da Central porque, ao tempo dessa occorrença, contava, apenas, seis annos e meio de effectivo serviço e não constava, como ainda hoje ocorre, pedido seu para averbação de tempo em empresa estranha, de modo a tornar obrigatorio o processo administrativo para regularidade da demissão.

Assim, e porque o referido tempo estranho apparece só agora, nas razões de embargo ao accórdão desse Egregio Conselho que recusou ganho de causa á primeira reclamação do interessado, esta Estrada nada mais tem a acrescentar nem a esclarecer, tanto mais quanto nos proprios autos constam elementos que certamente habilitarão esse Instituto no julgamento dos embargos offerecidos.

(P-60.225-35).

Saúde e Fraternidade

Recebido na 1.ª Secção em 21/9/35

13-8-35

[Handwritten signature]

Director

MF/AB. 7

[Handwritten notes in left margin:]
 Ac. de...
 Em 11 de Agosto
 Flaciano de Almeida Netto
 Director da 1.ª Secção
 21/9/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 17715

DATA 22/8/1919

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPARTIÇÃO DE
PREVIDENTE
DIRETORIA GERAL
PROVIDENCIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Estas dentro do prazo.

Opinio jul. pro-
cedencia do mesmo em
face do despacho do Sr. Mi-
nistro do Trabalho, datado
de 16 de novembro de 1934,
no P. n. 754/31, em que
João Pedroso de Moraes re-
clamara contra o C. C. S. F.
Goyaz.

Tal despacho refor-
çou o Accordam julgado
por este Conselho, julgando
improcedente a reclama-
ção porque o reclamante
não possuía na empresa
reclamada 10 annos de
serviço e não figura accor-
do para contagem de tempo
de serviço em outras em-
presas.

Entendeu o Sr.
Ministro que tal contagem
é obrigatória, sendo o accor-
do de que fala a Lei apenas
o meio de chegar ao cal-
culo do tempo anterior.

Em face de de-
cisão ministerial reformada
do julgado deste Conselho, exi-
bentemente que são procedentes
os embargos, os quaes, portanto,

deem se recibidos, para
o brito fins.

Pio, 5 out. 1935.

Vitoria Gilvino
Lid. do Rio. S. J. P.

Recibido por 7-10-35-

CONCLUSÃO

Neste data, f os estes autos concluidos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Outubro de 1935

Guacaloz
Director da Secretaria

Como Relator e Com. de
revisão. P. 9 de Outubro de 1935
Francisco B. de

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator ^{designado} Sr. O. Saraiva

Pio, 9 de Out. de 1935

A. W. F. de Vilhena
Pelo Secretario da Sessão

14
1.^a Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Out. de 1935

S. W. Favilla
Encarregado de Actas

Recobido na 1.^a Secção em 26/10/35



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.503/33.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

19 35.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que é embargante - Francisco de Campos Maia; e embargada a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a Primeira Camara, por accordão de 20 de Novembro de 1934 - publicado no Diarie Official de 20 de Março do corrente anno - julgou imprecendente a reclamação offerecida por Francisco de Campos Maia contra a referida Estrada, visto não contar o mesmo, quando demittido, 10 annos de serviço;

Considerando que a essa decisão oppoz embargos o funcionario, os quaes deram entrada dentro do prazo legal, e vieram acompanhados de documento novo;

Considerando que o embargante prova que serviu á Estrada de Ferro Oeste de Minas - Rede Mineira de Viação - durante 7 annos e mezes; e assim

Considerando, de meritis, que esse tempo não foi computado para os effeitos de estabilidade funcional, mas, conforme decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio no processo n.º 754, de 1931, pode ser computado, embóra não tenha havido accôrdo previo entre o embargante e a embargada.

Considerando, portanto, que, uma vez adicionado o tempo de serviço prestado pelo embargante á Estrada de Ferro Oeste de Minas ao que serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a decisão em apreço, fica Francisco de Campos Maia

com mais de 10 annos de serviço e, consequentemente, com direito á readmissão no cargo que occupava na Estrada embargada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos para, referendo a decisão da Primeira Camara, determinar a readmissão do embargante, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1935.

José Augusto de Almeida

Presidente

José Augusto de Almeida

Relator ad-hoc

Fui presente:-

J. Augusto de Almeida

Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 28 de Outubro de 1935

Ar. 1935

31 Dezembro 5

EA

Notificação

1-1.806

Dr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordo preferido por este Conselho, da sessão de 17 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que é embargante - Francisco de Campos Maia; e embargada essa Estrada.

40/1/4 *31/10/33* *31/10/33*
Outrosim, communique-vos flica essa Ferrovia notificada para dar cumprimento ao citado accordo, que foi no sentido de reintegrar o supplicante no cargo que occupava, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Saudações

Director Geral da Secretaria

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1-1-508

Dr. Director de Estudios de Fomento de la Industria de la Guerra

firmada
 Apda de la firma firmo
 do presento en los documentos
 que se le que
 Ha de ser firmado y / 1 / 54
 Defina da lib a fuerza
 [Signature]

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

"Proc. 9.503/33 - Pede que não seja concedida á E.F. Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo".

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, por ter sido dispensado injusta e ilegalmente do cargo que occupava na 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamou a esse Egregio Conselho, pedindo a sua reintegração - processo n. 9.503/33.

Acontece, porém, que esse Egregio Conselho, em reiterados julgados, ao determinar a reintegração pleiteada, tem concedido á empresa reclamada a faculdade de instaurar inquerito administrativo, quando a dispensa do reclamante se tenha verificado sem essa condição legal e essencial.

Assim, e considerando que a faculdade que esse Egregio Conselho vem conferindo ás empresas que, para dispensar um empregado injusta e ilegalmente, infringem dispositivo de lei, em detrimento de direitos já adquiridos, não pôde se justificar por carecer de amparo legal;

Considerando, por outro lado, que a Central do Brasil não cumpre os accórdãos desse Egregio Conselho quando dos mesmos consta a faculdade della instaurar inquerito administrativo, pois que a referida Estrada de Ferro não permite que o reintegrado tome posse e entre no exercicio do cargo do qual fôra dispensado injusta e irregularmente antes de instaurar e ultimar o inquerito que lhe fôr facultado proceder;

Considerando que assim procedendo, a Central do Brasil nada mais faz do que submeter a inquerito um seu ex-empregado, uma pessoa extranha, portanto, para apurar uma pretensa falta grave que teria sido commettida ha mais de cinco longos annos;

*De Sr. Almeida e Silva
em 18 de Novembro de 1933
Gordon de Almeida e Silva
Director da 1.ª Secção*

Considerando, finalmente, que a Central do Brasil consome de 6 a 8 meses, e até mesmo um anno, para ultimar o inquerito que lhe fôr facultado instaurar, agravando, sobretudo, os sofrimentos do reclamante, que datam de 1930 e que foram motivados por um acto injusto e illegal;

O reclamante, com a devida venia, vem rogar a esse Egregio Conselho que ao determainar a sua reintegração não conceda á Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo, não só porque essa faculdade não está prevista em lei, como, tambem, porque a Central do Brasil, como tem procedido, não consente que o reintegrado comece a trabalhar e consome longo tempo para ultimar o inquerito de que se trata.

Por ser de inteira justiça, o reclamante espera provimento.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1935.

R.P. Raymond Olimia Specimenty

Procuração anexa aos autos do processo 9.503/33^a.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 42904

DATA 31 10 1935

MINISTRO
SECRETARIO
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
DEPARTAMENTO DE TITULACAO
DEPARTAMENTO DE ESTADISTICA
ARCHIVO

SECRETARIA DE INSTRUÇÃO

1-11-35

O presente documento
está em juntado ao processo
n.º 950.3/33 o qual, segundo
empunha da circunstância do
Folheto de Leis, foi dis-
tribuído ao Sr. Procurador
em 26 de Outubro de
1934.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro
de 1934

Dr. L. de Figueiredo
Procurador

As 20h, Coisa Fome para juntos os dados
e em seguida succede ao archivarista de
em vista de já ter sido entregue informação
de ter de separar os n.ºs 1606 e 34 de 1934

por favor em 4 de Janeiro de 1935

Henrique de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

De sua. biesta, qual propozes seja
o Sr. Procurador de Oliveira novamente
informado sobre a decisão proferida
em um processo de reclamação em
sessão de 13 de Outubro de 1934

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1934

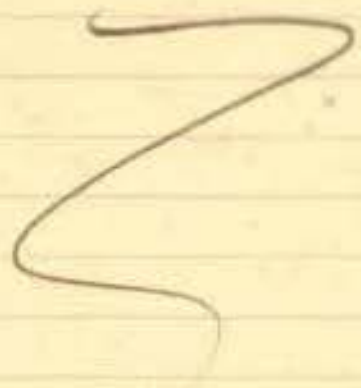
Henrique de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

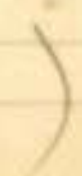
Recb. jul. 21/34
1.ª Secção, para
proceder conforme
propõe, juntando
depois ao processo
este documento.

Rio 21/12/34
Guastoni
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/35



Em Praneo.
 Maria Alema M. de Sa Miranda
 2º official.



Junta da

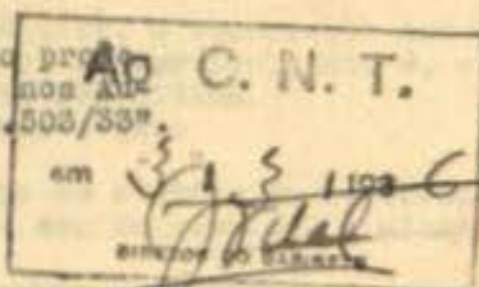
nesta data, junto aos
autores o documento de fls. seguintes,
protocolado sob o n.º 2868/96.

Rio. 26 / 3 / 936

Maria Helena M. de La Miranda
2.ª official.

Exmo. Snr. Dr. Agamenon Magalhães,
DD. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e
Commercio.

"Recorre da decisão proferida pelo C.N.T., nos autos do processo 9.503/33".



N.º 3094
26/3/1936
48

Consultor	
Assessor	
Escriturário	
Emprego	
Nome	
Idade	
Sexo	
Estado Civil	
Profissão	
Religião	
Partido	
Outros	

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, tendo sido dispensado injusta e ilegalmente do cargo de operario da 4a. Divisão da E.F. Central do Brasil, não se conformando com essa dispensa, se dirigiu, em 1933, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho pedindo que elle determinasse a sua reintegração, por ser de justiça - Proc. 9.503/933.

A Primeira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, entretanto, attendendo a que

"o reclamante trabalhou na Estrada reclamada apenas 6 annos, 6 meses e 16 dias, não tendo, assim, o tempo que lhe garante a estabilidade funcional prevista no art. 53 do decreto 20.465, de 1/10/1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24/2/32"

resolveu julgar improcedente a sua reclamação (D.Official de 20 de março de 1933, pagina 5.563).

Por não ter se conformado, tambem, com a decisão tomada pela Primeira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA oppoz embargos á mesma, na forma da lei, e provou que havia prestado á Estrada de Ferro Oeste de Minas 7 annos e 4 meses de serviço.

Uma vez provado, por meio habil, que de facto havia trabalhado durante aquelle tempo na E.F. Oeste de Minas que, como a Central do Brasil, é administrada pela União, FRANCISCO DE CAMPOS MAIA pediu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho que adicionasse esse tempo de serviço ao que prestára na E.F. Central do Brasil, para o fim de lhe ser reconhecido o direito á reintegração pleiteada.

Esse pedido teve como fundamento o brilhante e juridico parecer do eminente Consultor Juridico desse Ministerio que,

Recebi em 19/3/1936
Francisco de Campos Maia
Diretor do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 19/3/36

PROTÓCOLO GERAL

Nº 0068

DATA 19/3/1934

SECRETARIA DO	MINISTRO
TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTADÍSTICA
	ARCHIVO

[Handwritten signature and stamp]

19/3

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Vertical handwritten notes on the right margin]

após uma série de jurídicas considerações, assim conclue:

"Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte esse tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina.
O meu parecer é que:

- a) - o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado - e ainda está em tempo de o ser;
- b) - que cumpre scientificar a companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao accôrdo de que fala a lei.

Nestas condições, cumpre baixar estes papéis em diligencia para que se processe este accôrdo, tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados.

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o accórdão deve ser reformado, mandando V.Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei". (D.Official de 22/11/934, pgs. 23.502/23.503).

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu tomar conhecimento dos embargos oppostos áquella decisão para determinar a readmissão de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA na E.F. Central do Brasil, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados, isto é, privou FRANCISCO DE CAMPOS MAIA do direito de receber os salarios não percebidos durante o tempo em que esteve dispensado injusta e illegalmente (D.Of. de 28/12/935, paginas 27.847/48).

Nestas condições, e

Considerando que V.Ex., concordando com o brilhante e juridico parecer antes citado, ordenou que a reintegração pleiteada se fizesse, com todas as consequencias da lei;

Considerando ainda o que ficou deliberado por V.Ex., de accôrdo com outro parecer do illustre Consultor Juridico desse Ministerio, cuja conclusão adiante se vê:

"O que a lei teve em vista, ao mandar reintegrar o empregado demittido sem justa causa, foi assegurar ao empregado as vantagens do cargo, representadas pelos vencimentos por elle percebidos, inclusive promoções por antiguidade, quando houver, mas, apenas isto". (D.Of. de 19/12/34, paginas 25.392/93.)

Considerando que FRANCISCO DE CAMPOS MAIA se dirigiu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho pedindo fosse determinada a sua reintegração, com direito á percepção dos salários correspondentes ao período em que esteve injusta e ilegalmente dispensado, de acôrdo com o dec. 20.465, de 1931 (art. 53, § 2º);

Considerando que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para determinar a readmissão de FRANCISCO DE CAMPOS MAIA sem direito ás vantagens pecuniarias durante o tempo em que esteve dispensado injusta e ilegalmente da Central do Brasil, modificou jurisprudencia pacifica, como abaixo se vê:

Processo 2.919/31 - Jardelino Henrique de Carvalho e outros;
D.Of. de 11/8/1931, pagina 12.898;

Processo II-6.222/31 - Antonio Magalhães;
D.Of. de 11/2/1933, pagina 2.910;

Processo 4.321/31 - José Sôcha;
D.Of. de 11/5/33, pagina 9.154;

Processo 6.708/31 - Joaquim de Oliveira Marques;
D.Of. de 9/3/1934, pagina 4.717;

Processo 9.849/30 - Pedro Pignatti;
D.Of. de 4/7/1934, pagina 13.283;

Processo 13.793/33 - Victor Angelo Martyr;
D.Of. de 22/4/1935;

Processo 9.239/34 - Abilio Pinto Ribeiro;
D.Of. de 13/1/1936, pagina 979;

Processo 4.360/31 - Francisco Baptista Pereira e Floriano Agostinho Torres;
D.Of. de 28/12/35, pagina 27.848.

Considerando, por outro lado, que de acôrdo com o já citado dec. 20.465 (art. 53, § 2º), ao apreciar uma reclamação, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho compete:

- a) - julgar-a improcedente, por falta de amparo legal - quando ficar constatado não assistir ao reclamante o direito á estabilidade funcional;
- b) - julgar-a improcedente e ordenar a demissão - quando for reconhecida a falta grave arguida;
- c) - julgar-a procedente e ordenar a readmissão do reclamante,

com direito á percepção dos salários durante o tempo em que esteve afastado do serviço - quando não for reconhecida a falta grave, isto é, quando a dispensa se tenha verificado injusta e ilegalmente;

Considerando, portanto, que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho contrariou o que prescreve o dec. 20.465 (art. 53, § 2º) para determinar, no presente caso, readmissão sem direito aos salários atrasados;

Considerando ainda que a indenização aqui pleiteada está também assegurada, indubitavelmente, pela actual Constituição Federal:

Art. 121.....

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

Letra "g" - Indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Considerando, finalmente, que, como ficou evidenciado, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho além de modificar jurisprudência pacífica ainda violou dispositivos legais, motivo por que cabe recurso para V.Ex., ex-vi do dec. 24.784, de 1934 (art. 5º, letra "b");

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, respeitosamente, vem rogar a V.Ex. que se digne de avocar o processo n. 9.503/33, do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o dec. 24.784, cit., para o fim de ordenar a sua reintegração no cargo que exercia na E.F. Central do Brasil, com o direito á percepção dos salários atrasados, a partir da data de sua dispensa injusta e ilegal, nos justos termos do § 2º do art. 53 do dec. 20.465, de 1931, combinado com o § 1º, letra "g" do art. 121 da Constituição Federal.

Por ser de inteira justiça, espera provimento.

Procuração anexa ao processo nº 9.503/33.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1936.

p.p. Raymond Thierspimentado

Recebido no protocolo em 26/2/1936. H. P. ...

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que Francisco de Campos Maia reclama contra a sua dispensa da Estrada de Ferro Central do Brasil resolveu, em sessão de 20 de Novembro de 1934 (acórdão publicado no "Diário Oficial de 20 de Março de 1935"), julgar improcedente a reclamação em apreço, por não possuir o reclamante o tempo de serviço que lhe garantiria a estabilidade funcional, prevista no art. 85 do Decreto 20.455, de 19 de Outubro de 1931.

Não se conformando com essa decisão, Francisco de Campos Maia embargou o referido acórdão, apresentando provas de haver trabalhado na Estrada de Ferro Oeste de Minas 7 annos, 4 mezes e 14 dias, tempo esse que, adicionado ao prestado na Central do Brasil, forma um total de mais de 10 annos de serviço ferroviário.

Havendo os referidos embargos dado entrada nesta Secretaria dentro do prazo legal, acompanhado de documento novo e, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, datado de 16 de Novembro de 1934, exarado nos autos do processo 754/31, em que S. Excia. manda seja computado para os effeitos de estabilidade funcional o tempo de serviço prestado a mais de uma Empresa, mesmo que não tenha havido accordo entre as duas partes (empregado e empregador), o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu, por acórdão de 17 de Outubro de 1935, publicado no Diário Oficial de 28 de Dezembro ultimo, tomar conhecimento dos embargos para, reformando a decisão anterior, determinar a readmissão do embargante sem direito, entretanto, aos vencimentos atrezados.

Francisco de Campos Maia, não se conformando ainda com a decisão deste Conselho que, determinando a sua reintegração, negou-lhe o direito á percepção dos vencimentos atrasados, com o requerimento de fls. usque , encaminhado a esta Secretaria pelo Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, recorre para essa autoridade, ex-vi do art. 52 do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, no sentido de ser reformado o accordão deste Conselho e determinada a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais.

Allega o recorrente o facto de ter havido modificação de jurisprudencia até então observada por este Conselho, porquanto, nos processos Nos. 2919/31, de Jardimino Henrique de Carvalho e outros; 6222/31, de Antonio Magalhães; 4621/31, de José Socha, etc., etc., foi determinada a reintegração dos reclamantes, com direito á percepção dos vencimentos atrasados.

Julgendo ainda que houve violação da lei, pois o Egregio Conselho não podia infringir o disposto no art. 53 § 2º do Decreto 20.465, requer Francisco de Campos Maia que o Exmo. Sr. Ministro avoque o presente processo, para ordenar a sua reintegração na Central do Brasil.

O art. 53, § 2º do Decreto 20.465 acima citado, assim se expressa:

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnizal-o dos salarios durante o periodo de sua suspensão".

Entretanto, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, nos autos do Proc. nº 8185/30, em que Valentim José de Souza recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que manteve a demissão que lhe foi imposta pela Leopoldina Railway Company Li

mitad, deu provimento ao recurso, para o fim de ser o recorrente reintegrado nos serviços da mesma Companhia sem direito, porém, á percepção dos salarios que deixou de receber durante o tempo da suspensão.

Tal resolução foi mantida pelo Sr. Ministro nos autos do processo nº 1448/33 em que Clemente Alves Martins, não se conformando com a decisão deste Instituto, proferida em sessão de 27 de Março de 1934, que determinou a sua reintegração nos serviços da "City of Santos Improvementa Company Limited" sem direito, porém, á percepção dos vencimentos atrasados, recorreu para S. Excia., no sentido de ser reformado o accordo deste Conselho. O Exmo. Sr. Ministro, por despacho de 18 de Julho de 1934, negou provimento ao alludido recurso, mantendo os termos do supra mencionado accordo.

Convem esclarecer, porém, que nos dois casos acima citados, a exclusão do direito á percepção dos vencimentos atrasados foi motivada por se ter a demissão dos empregados verificada em virtude de falta, apurada em inquerito administrativo, falta essa para a qual, sendo julgada excessiva a pena de demissão, foi applicada a da privação dos vencimentos correspondentes ao periodo em que durou a suspensão.

Ora, no caso em apreço, nenhuma falta ficou apurada porque a Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando que não possuia o recorrente, naquella ferrovia o tempo de serviço indispensavel á vitaliciedade no cargo, não instaurou o competente inquerito administrativo para a demissão de Francisco de Campos Maia.

Assim informados, passo estes autos ás mãos do Sr. Director da Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, para que S. Excia. decida sobre o recurso em questão.

1a. Secção.

Primeira Secção, 26 de Março de 1936

Mania Alcina M. de Sa Miranda

29 Official

Excolido em 27 de Março de 1936

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a. em. Romagosa e Silva

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1936

Director da Secção de Recrutamento

Director da 1ª Secção

30/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Março de 1936

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria, interino.

Rec. na Pra. em 2-4-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1936

[Handwritten Signature]

Procurador Geral

[Handwritten Signature]

Urecoramente de fls. 48 não obtive
avocação neste processo, de J.
Lygia o Sr. albinista do Fa-
balho. A decisão de fls. 42,
não foi proferida pelo voto
de desempate. O recurso não
se acha, pois nas condi-
ções estatuidas no art. 5º
do Dec. 24.784, de 14 de

Julho de 1934.

Seu parecer que o Conselho não dê seguimento ao recurso, em obediência ás prescripções legais.

Piso de Jureis 9-4-36
Allyrio de Salles Galvão
no impedimento do Dr.
2º Prot. Adp. 14/4/36

CONCLUSÃO

Nota data, f.º e los autos e anexos ao
Com. Ju. evidente.

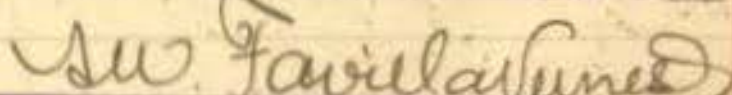
Em 22 de Abril de 1936


Director da Secretaria, interino.

Assigno relator o dr. Salgado Scarpa.
Piso 27-11-36. Albano
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Salgado Scarpa

Piso, 27 de Abril de 1936


Secretario da Sessão

1ª Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 13 de 5 de 1936

Luiz Brito
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

13-5-36



Ministerio do Trabalho
Industria e Comercio

Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 55

2ª SECÇÃO

PROCESSO N. 9.505

1935

D.ady.

ASSUNTO

*Francisco Campos Maia relata
contato com E. F. Central do Brasil*

RELATOR

Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-4-36

DATA DA SESSAO

7/5/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

~~*Acordado se qualificar o Sr.
Francisco Campos Maia para
exercer a função de relator*~~

*Mantido se mantiverem
o processo com Sr. Scarpa*

te processo a S.Excia., para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

Antônio de Almeida Albuquerque

Presidente, em
exercício

José de Sá Aguiar

Relator

Fui presente:-

J. Leão de Almeida

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 25 de Agosto de 1936

*Idigando
S. Scarpas
Lacuel*

Quintana

Secretário Geral de Justiça

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PERU
58
Proc. 9.503/33

9

Setembro

6

ME/SSRF.

1-1.242/36.

Sr. Director da estrada de Ferro Central do Brasil

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 7 de maio p.p., nos
autos do processo em que são partes Francisco Campos
Mun, como recorrente, e essa estrada, como recorrida.

Attenciosas saudações

Osvaldo Soares

Osvaldo Soares

Director Veral da Secretaria

8492
C.T.B.A.
59

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1ª. Seção

N.º 1.241/36	
Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1936	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Conselho
	Expediente
	Comunicação
	D. Trabalho
	D. Ferro-Via
	D. Ind. Com.
	D. Administração
	D. Conciliação
	D. N. Trabalho
Imp. Pessoal	



Nº 1-1.241/36 - 9.503/33 ^{AE/}

Senhor Ministro,

Com o presente apraz-me passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo em que são partes Francisco Campos Maia e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por accordão de 17 de Outubro de 1935, este Conselho, reformando o julgado da Primeira Camara, de 20 de Novembro de 1934, determinou a reintegração do citado ferroviario nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem direito aos vencimentos atrasados.

Dessa decisão, em grau de embargos, recorre Francisco Campos Maia para V. Excia. com fundamento no disposto na letra b do art. 59 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, pretendendo lhe seja reconhecido o direito aos vencimentos atrasados.

Muito embóra não haja precedencia para o recurso, todavia o Conselho, em sessão de 7 de Maio p. passado, resolveu submeter a materia á elevada consideração de V. Excia. para que se digne de decidir como for de direito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Francisco Roberto de Almeida

Presidente

Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

As Consultor Jurídico.- Rio, 14-9-936

[Handwritten signature]

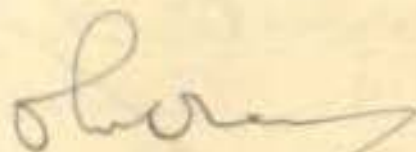
Assumppto: Francisco de Campos Maia, reclamando contra a
Estrada de Ferro Central do Brasil.

Procedencia: Conselho Nacional do Trabalho.

PARECER

Deve ser mantido o accordão recorrido. Entretanto, deve ser modificado num ponto, que é aquelle em que o referido accordão, cundando reintegrar o recorrente, dispensa a Empresa de pagar-lhe os vencimentos que elle deixou de receber da data da dispensa á data da readmissão no serviço. Esta indemnisação é o precsito do art. 53 do § 2º do Dec. 20.465. Os exemplos de decisões em contrario, dadas em gráo de recurso, em que foi dispensada a indemnisação dos dias de suspensão, tiveram, como bem recorda o informante de fls. 53, o seu fundamento em situações excepcionaes, que não se equiparam, de modo algum, á do recorrente.

Rio, 25/9/1936.



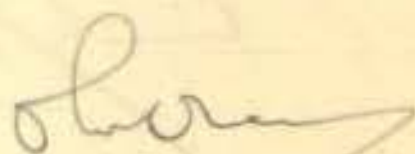
Assumpto: Francisco de Campos Mala, reclamando contra a
Estrada de Ferro Central do Brasil.

Procedencia: Conselho Nacional do Trabalho.

PARECER

Deve ser mantido o accordão recorrido. Entretanto, deve ser modificado num ponto, que é aquelle em que o referido accordão, mandando reintegrar o recorrente, dispensa a Empresa de pagar-lhe os vencimentos que elle deixou de receber da data da dispensa á data da readmissão no serviço. Esta indemnização é o preceito do art. 53 do § 2º do Dec. 20.465. Os exemplos de decisões ~~em contrario~~, dadas em grão de recurso, ^{em} que foi dispensada a indemnização dos dias de suspensão, tiveram, como bem recorda o informante de fls. 53, o seu fundamento em situações excepcionaes, que não se equiparam, de modo algum, á do recorrente.

Rio, 25/9/1936.



Reunión a Decano de
C. h. T. 2-9-936 *foja*

De orden de Director de al
2.
1. out. *Roj*
Secretario

Recibido *hoy*

Preparar o extracto do assunto, segundo do
despacho, para inserção no Boletim Oficial.

em 2. 10. 1936. *B. Petcheri*
2.º off.

Ind. em 2 out. 1936.
A. *Am...*
1.º off.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"
de 3 de out. de 1936.

Está

D.G.E. 3094 — de 1936
(a CN 9503-933)

61

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Esta o presente processo em cum-
dição de ser restituído ao Conselheiro.

Em 6 outubro 1936.

No cumprimento do Director da Inspeção,
Amalio, 1.º Off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 6-10-1936

No cumprimento do Director Geral

José Coutinho
Director da Inspeção

Cumpra-se a ordem do
Sr. Ministro.

Em 16-10-1936

Antônio

N.º 1.ª Secção,
para fazer expediente a
Estada, notificando - a
dos termos do despacho
do Sr. Ministro.

Em 21/10/36
Manoel
D. P.

CS/CS

6 Novembro

M. M. M.

1-1.626/36 - 9.603/33

Sr. Francisco de Campos Maia

A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento

Travessa Santos Rodrigues nº 11

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso que interpusstes da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados, em 30 de Setembro findo, exarou o seguinte despacho:- "Mantenho a decisão do C.N.T."

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

1-1.527/33 - 9.003/33

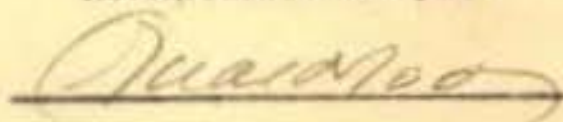
Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praça Christiani Ottoni

RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto por Francisco de Campos Maia da decisão deste Conselho, que determinou a sua reintegração nos serviços dessa Estrada, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados, por despacho de 9 de Setembro findo, resolveu manter a decisão deste Conselho, acima mencionada.

Attenciosas saudações



(Osvaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

10/10

SECRETARIA DE TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Em 22 de Dezembro de 1936

Processo nº 10000000000000000000

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos uma petição de Francisco de Campos Maia dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Primeira Secção, 22 de Dezembro de 1936

Francisco de Campos Maia

1º Official

SECRETARIA DE TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

[Assinatura]

Exmo. Snr. Dr. Agamenon Magalhães,
DD. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,
Comercio.

(Pede reconsideração do despacho exarado no processo
D.G.E.-3.094-36).

Ao C. N. T.

em 28/11/1936

SECRETARIO DO GABINETE

N.º	1499
ENTRADA	21/11/36
INDUSTRIA E	
COMERCIO	
DEPARTAMENTO	
DE	
D. Trabalho	
D. Previdencia	
D. Ind. Com.	
D. Fomento	
D. Estatistica	
C. N. Trabalho	
Insp. Seguros	
L. Previdencia	

FICHADE
ENTRADA
FICHADE
SAHIDA

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, por ter sido readmittido na Estrada de Ferro Central do Brasil por decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, sem direito aos salarios referentes ao tempo em que esteve dispensado injusta e illegalmente, recorreu a V.Ex., na fórma do Dec. 24.784, de 1934, pedindo a reforma do respectivo accórdão, para o fim de ser indemnizado daquelles salarios, como se vê do processo D.G.E.-3.094/36.

V.Ex., entretanto, embóra contrariando brilhantes pareceres do eminente Consultor Juridico desse Ministerio, os quaes, em parte, estão transcriptos no processo D.G.E.-3.094/36, emittidos em casos analogos, resolveu, por despacho de 30 de Setembro ultimo, manter a decisão do Eg.C.N.T., continuando o requerente com os seus direitos sacrificados.

Agora, de accórdo com dois novos pareceres dos provectos Consultor Juridico desse Ministerio e Consultor Geral da Republica, annexos, emittidos em caso completamente identico ao do requerente, V.Ex. acaba de preferir despacho favoravel.

Isto posto, e

Considerando que "applicam-se aos casos omissos as disposições concernentes aos casos analogos" (Cod.Civil, Introd.art.7º);

Considerando que identico preceito é consagrado pela actual Cont.Federal, pois que por motivo de omissão na lei se deverá decidir por analogia (C.Fde.art. 113-37);

Considerando, mais, que "todos são iguaes perante a lei" (Const.Fed.art. 113-1);

*Do 1.º of. de Sec. de Neg. Com. e Ind. em 12 de Setembro de 1936
Francisco de Almeida Leite
Interv. da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-1936

11119

FRANCISCO DE CAMPOS MAIA, invocando os pareceres já emitidos, approvados por V.Ex., vem requerer seja reconsiderado o seu respeitavel despacho de 30 de Setembro ultimo, exarado no processo D.G.E.-3.094-36, para o fim de ser reformada a decisão do Eg.C.N.T., assegurando-lhe, em consequencia, o direito que tem ao recebimento dos salarios relativos ao tempo em que se viu injusta e illegalmente dispensado da E.F.Central do Brasil.

V.Ex. dando provimento ao presente, terá praticado, como lhe é peculiar, a mais pura e lidima

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936.

Raymond Oliveira Nascimento

Procuração anexa ao
processo 9.503/33-C.N.T.

qualidade de artigos de 2ª classe, passa - Inspectoria, pelo prazo de 20 de agosto a 24 de dezembro de 1938, conforme despacho exarado pelo Excm. Sr. Presidente da Republica.

Dia 19

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produçao Mineral:

N. 5.324 — Foi transmittido o processo D. E. G. 14.973-1938, relativo ao pedido de aproveitamento do Alvaro Rodrigues de Paiva, solicitando providencias no sentido de serem ouvidas as diversas dependencias desse Departamento sobre as possibilidades de ser atendido o solicitado pela requisição.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 5.327 — Comunica que Jorge Martinho de Souza foi contratado para exercer as funçoes de trabalhados de 1ª classe da Inspectoria Agrícola da 7ª Região em São Paulo, do Serviço de Fomento da Produçao Vegetal, pelo prazo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1938, conforme despacho exarado pelo Excm. Sr. Presidente da Republica.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produçao Animal:

N. 5.330 — Solicita providencias no sentido de ser esta Directoria informada, et a Sr. Luiz Augusto Moreira Leite, ajudante efectivo do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, pedir a sua nomeação, em caracter interino, para o cargo de sub-assistente da Directoria do referido Serviço.

— Ao director do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 5.331 — Respondendo a consulta constante do officio n. 5.443, de 28 de setembro ultimo, informamos não existir qualquer dispositivo legal ou regulamento que autorize os directores de repartições a abonar as faltas de funcionarios, as quizes devem ser descontadas de accordo com o determinado pelo art. 82 do regulamento della Secretaria de Estado ou ser levadas a conta das faltas a que os mesmos tiverem direito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pesam do Thezouro Nacional:

N. 5.339 — Foi transmittido o processo referente a aposentadoria da Lafayette de Mello Maximo Barbosa, servente da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produçao Animal, a qual foi aposentado, por decreto de 21 de setembro ultimo, de accordo com o n. 8, da Lei, do artigo 170 da Constituição Federal.

Foi remettida uma copia autenticada do decreto semo alludido e comunicando que o serventario em apreço pertencia ao vencimentos mensaes de 2000000 (dois mil milia).

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 5.353 — Solicita providencias no sentido de ser a dactylographa desta Directoria Julia Neuill de Souza Lima, submetida a inspecção de saude, em sua residência, 2 rua Senador Vergueiro n. 146, para effeito de concessão da licença, para tratamento de saude.

Departamento Nacional da Produçao Minera

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1938

Officios:

N. 2.323 — Ao director da Despesa Publica, pede o pagamento da folha de diarias dos técnicos da empresa, Daniel de Moraes Sarmiento, de 1-7808, relativa aos meses de maio a setembro proximos findos.

N. 2.324 — Ao director de Expediente e Contabilidade, envia a 1ª folha de diarias dos engenheiros Flavio Daniel de Moraes Sarmiento e outros, de 1-7808, relativa aos meses de maio a setembro proximos findos.

N. 2.325 — Ao director das Rendas Internas do Thezouro Nacional, encaminha a relação complementar das taxas applicadas a certas pagas pelos concessionarios e permisionarios do aproveitamento industrial das quotas dadas no Estado de Minas Geraes.

Dia 14

N. 2.326 — Ao director da 1ª Directoria da C. C. G., remette os pedidos de material de L. C. P. M. de nos. 129.000 e 129.001.

N. 2.327 -

Victoria a Min

monte de 1-8-4

N. 2.328 -

encaminha a e

de lavra feita 1

N. 2.329 -

idem, idem.

N. 2.340 -

idem, idem, foil

N. 2.341 -

goas, idem, ide

Ligadas

N. 2.342 -

lallurgia Lida.

N. 2.343 -

Um, enviada a M

N. 2.344 -

Industria Ther

osa Hans Scho

vida a apresento

de L. C. P. M.

N. 2.345 -

que para andam

ção dos dados d

N. 2.346 -

N. 2.347 -

lallurgia Lida.

lombo ultimo,

cessario apresen

quizada e jazida

N. 2.348 -

solicita providas

da fofaçao orça

sta electrica, et

N. 2.349 -

manencia e conq

em previsto do

N. 2.350 -

D. G. P. M. J.

N. 2.351 -

vida a satisfazer

N. 2.352 -

tercia constante

consignação S.

N. 2.353 -

Nacional, restitue

mero 1.428, de 25

N. 2.354 -

remette ao quart

6.824 da C. C.

N. 2.354 -

de ser distribuid

5.000000.

N. 2.355 -

a solicita e paga

e outros contras

corrente anno.

N. 2.357 -

comunica que t

o assistente chefe

satisfazido a parti

N. 2.358 -

o pagamento da

Guimaraes e out

relativa a setemb

N. 2.359 -

remette a 2ª via

N. 2.360 -

S. A., e do L. C.

posseal despalle

N. 2.361 -

metre os parcos

Geral da Fazenda

N. 2.362 -

remette ao quart

18.873, 8.266, 22

N. 2.363 - A

Nacional, restitue

mero 1.428, de 25

N. 2.364 -

S. F. P. M. do L.

ção de Inoculac

N. 2.365 - A

rcrer do S. F. P.

N. 2.366 - A

tisfazer exigencias

N. 2.367 - A

o adiantamento da

lores Piers.

N. 2.368 - A

convida a satisfaz

N. 2.369 -

ção dos Des. Va

ser devidamente ar

N. 2.370 -

rita o pagamento

Brasileira, de 170

corrente anno.

N. 2.371 -

Transmitta a terç

N. 2.372 -

rita o pagamento

Brasileira de 1982

maio e junho de

N. 2.373 -

Remette ao terç

N. 2.374 -

N. 2.375 -

rita o pagamento

Brasileiro de 1983

corrente exercicio

N. 2.376 -

Remette a terç

N. 2.377 -

rita o pagamento

Brasileiro de 1426

junho de corrente

N. 2.378 -

Transmitta a l

N. 2.379 -

diversos servicos

Costa.

N. 2.380 -

rita o pagamento

de 24800 e 11000

junho de corrente

N. 2.381 -

Transmitta as

N. 2.382 -

rita o pagamento

Lloyd Brasileiro, e

P. M. em junho de

N. 2.383 -

Remette ao terç

N. 2.384 -

vida a satisfazer

N. 2.385 -

cos Adams - Cot

N. 2.386 -

rita o pagamento

Light & Power Co

energia electrica

corrente anno.

N. 2.387 -

Transmitta a t

N. 2.388 -

1.078-36.

N. 2.389 -

rita o pagamento

de Janeiro de 1938

agosto de corrente

N. 2.390 -

Transmitta a t

N. 2.363 — Ao director das Rendas Internas do Theatro Nacional, restitua o processo encaminhado com o officio numero 1.423, de 15 de setembro ultimo.

N. 2.364 — Circular — Aos directores do S. G. M., do S. F. P. M., do L. C. P. M., e do S. A., cobrando uma relação de funcionários daquelles serviços.

N. 2.365 — Ao Sr. Brito & Comp. Ltd., remette o parecer do S. F. P. M.

N. 2.366 — Ao Sr. Aníbal Alves Salgado, convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 2.367 — Ao delegado do Tribunal de Contas, requisita o adiantamento de 2.000 para o auxiliar do S. F. P. M., Doloras Fiers.

N. 2.368 — Ao Sr. Favorino de Freitas Mercio e outros, convida a satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 2.369 — Ao collector federal de Bagé, remette a petição dos Drs. Favorino de Freitas Mercio e outros, a ser devidamente sellada.

Dia 13

N. 2.370 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Vição Ferrea Federal Leste Brasileiro de 300.000 em proveito do S. G. M. em maio do corrente anno.

N. 2.371 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitta a terceira via da conta supra.

N. 2.372 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Vição Ferrea Federal Leste Brasileiro de 200.000 e 100.000 em proveito do S. G. M. em maio e junho do corrente anno.

N. 2.373 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette as respectivas vias das contas supra.

N. 2.374 — Devolve o processo D. E. C. 10.296-36.

N. 2.375 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Vição Ferrea Federal Leste Brasileiro de 350.000 de transportes em proveito do S. A. no corrente exercicio.

N. 2.376 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a terceira via da conta supra.

N. 2.377 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Vição Ferrea Federal Leste Brasileiro de 110.000 de passagens em proveito do S. A. em junho do corrente anno.

N. 2.378 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitta a terceira via da conta supra.

N. 2.379 — Remette uma relação de funcionarios de diversas servicos do Departamento, responsaveis por bens da União.

N. 2.380 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana de 100.000 de transportes do S. G. M. em maio e junho do corrente anno.

N. 2.381 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitta as respectivas vias das contas supra.

N. 2.382 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de 220.000 e 160.000 de transportes do S. F. P. M. em junho do corrente anno.

N. 2.383 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette as respectivas vias das contas supra.

N. 2.384 — A dona Maria Isabel Caldas Chaves — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 2.385 — Aos Srs. José Elycio de Sá Adani e Domingos Adams — Convida a satisfazer exigencias legais.

N. 2.386 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. de 1.907.000 de fornecimento de energia electrica em proveito do L. C. P. M. em julho do corrente anno.

N. 2.387 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitta a terceira via da conta supra.

N. 2.388 — Solicita a devolução do processo D.G.P.M. 1.078-36.

N. 2.389 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da conta da Sociedade Anonima da Gar do Rio de Janeiro de 200.000 de luz electrica fornecida a D. O. em agosto do corrente anno.

N. 2.390 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitta a terceira via da conta supra.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de outubro de 1936 (aditamento)

The General Electric Company, Ltd., pedindo seja aviado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ella requerido, para distinguir artigos da classe 8, de cujo despacho favoravel a General Electric S. A. interpoz recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 13.678-936). — Archive-ss.

A mesma, pedindo seja aviado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ella requerido, para distinguir artigos da classe 8, de cujo despacho favoravel a General Electric S. A. interpoz recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 14.679-936). — Archive-ss.

A mesma, pedindo seja aviado o processo relativo ao registro da marca "Genalex", por ella requerido, para distinguir artigos da classe 12, de cujo despacho favoravel a General Electric S. A. interpoz recurso, a que foi dado provimento (D. G. E. 14.680-936). — Archive-ss.

Dia 17

Finsa Visual & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho que, sob a condição de se comprometter a requerente a não transferir a terceiros, deferiu o seu pedido de licença para importar, em substituição de treze outros, dez tearns para fabricação de tecidos pesados de seda (D. G. E. 10.930-1936). — Não ha razão para a reforma do despacho. A providencia adoptada visa evitar que a lei seja burlada. Se após a substituição das machinas, a requerente achar que a obrigação assumida no termo de responsabilidade lhe difficulta qualquer transacção ou operação de credito com a garantia dos tecidos, poderá então pedir para ser desonerada da mesma obrigação.

José de Valdes Pereira, requerente da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que não lhe reconheceu fundamento legal, indeferiu o seu pedido de reintegração no cargo de machinista da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, com as vantagens ao mesmo coherentes (D. G. E. 20-2-327). — Dos provimentos, de accordo com os pareceres do consultor juridico deste Ministerio e do consultor geral da Republica, (Os pareceres a que este despacho allude são os seguintes): — 1º. "Discordo da parecer do illustrado Dr. promotor geral do Conselho, cuja opinião sempre meocou a maior sentença. Para mim, os documentos de fls. 8 e folhas 19, demonstram, sem a menor sombra de duvida, que o recorrente conta 11 annos, 1 mes e 11 dias de serviço na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e na Estrada Victoria a Minas, cerca de 6 annos (fls. 7); no todo 17 annos de serviço ferroviario. Tendo servido primitivamente na Oeste de Minas, e depois, na Victoria a Minas, donde foi demittido, sem inquerito, e, portanto, sem causa justa, cabe-lhe, sem duvida, o direito a ser reintegrado, na forma do art. 43 da lei n. 5.109 que assim reza: "Art. 43. Depois de 10 annos de serviço efectivo, o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido, no caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da respectiva Estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que tiver mais de 10 annos, em mais de uma estrada, Trabalho, respeitadas as direções adquiridas. § 1º. Para o tempo de serviço, para os effeitos da vitaliciedade, nestes artigos estabelecidos, e só para esse effeito, será calculado mediante accordo entre a Estrada de Ferro e o ferroviario". O argumento, de que a illustrada Promotora se utiliza, para concluir pela não procedencia do recurso, é de que o recorrente não tem tempo de serviço bastante para garantir a conta a demissão ao Rêgimem da empresa, visto não ter havido o accordo de que trata o § 2º do art. 43 da lei n. 5.109, que reza o caso. Não tendo havido o accordo, so vale, no parecer da illustrada Promotora, o tempo de serviço do recorrente na

qualidade de artefice de 2ª classe, nessa Inspectoria, pelo prazo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Dia 19

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.324 — Foi transmitido o processo D. E. C. 11.572-1936, relativo ao pedido de aproveitamento de Alvaro Rodrigues de Paiva, solicitando providencias no sentido de serem curadas as diversas dependencias desse Departamento sobre as possibilidades de ser atendido a solicitado pela requisição.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.325 — Communica que Jorge Marinho da Souza foi contratado para ensinar as lições de trabalhadores de 1ª classe da Inspectoria Agrícola de 1ª Região em São Paulo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, pelo prazo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1936, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.326 — Solicita providencias no sentido de ser esta Directoria informada, a) o Sr. Luiz Augusto Morisset Leite, ajudante effectivo do Serviço de Defesa Sanitária Animal, pedir a sua nomeação em caracter interino, para a cargo de sub-assistente da Directoria do referido Serviço.

— Ao director do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 2.327 — Respondendo a consulta constante do officio n. 2.441, de 26 de setembro ultimo, informando não existir qualquer dispositivo legal ou regulamento que autorize os directores de repartições a abater as faltas de funcionarios, as quais devam ser descontadas da accôrda com o determinado pelo art. 82 do regulamento desta Secretaria de Estado ou ser levadas á conta das fôrças a que os mesmos tiverem direito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional:

N. 2.328 — Foi transmitido o processo referente á aposentadoria de Lafayette de Mello Maximo Barbosa, servente da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produção Animal, a qual foi aposentado, por decreto de 22 de setembro ultimo, de accordo com o D. E. de fine, do artigo 170 da Constituição Federal.

Foi remetida uma copia autenticada do decreto acima alludido e communicando que o serventuario em aprego percibia os vencimentos mensaes de 300\$000 (trezentos mil réis).

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional da Banda e Assistentia Medico-Social:

N. 2.329 — Solicita providencias no sentido de ser a dactylographa desta Directoria, Julia Neust de Souza Lima, submetida a inspecção de saúde, em sua residência, á rua Senador Vergueiro n. 186, para effeito de concessão da licença, para tratamento de saúde.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1936

Offícios:

N. 2.323 — Ao director da Despesa Pública, pede o pagamento da folha de diarias dos fôrças de empresa, Daniel de Moraes Sarmiento, de 1:7898, relativa aos meses de maio a setembro proximos findos.

N. 2.324 — Ao director do Expediente e Contabilidade, copia a 2ª folha de diarias dos engenheiros florestas Daniel de Moraes Sarmiento e outros, de 1:7808, relativa aos meses de maio a setembro proximos findos.

N. 2.325 — Ao director das Rendas Internas do Thezouro Nacional, encaminha a relação complementar das taxas annexas a serem pagas pelos concessionarios e permisionarios de aproveitamento industrial das quedas d'agua no Estado de Minas Geraes.

Dia 14

N. 2.326 — Ao director da 1ª Directoria da C. C. G., remette os pedidos de material do L. C. P. M. de nr. 120.089 e 126.094.

N. 2.327 — Ao director da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, devolve a conta encaminhada pelo requerimento de 1-8-336.

N. 2.328 — Ao juiz de direito da Comarca de Santa Luzia, encaminha a copia do edital relativo ao pedido de submissão de lava feito pela Companhia de Mineração Santa Luzia.

N. 2.329 — Ao juiz de direito da Comarca de São Lourenço, idem, idem.

N. 2.330 — Ao juiz de direito da Comarca de Sabará, idem, idem, feito pela Companhia de Mineração do Guahyby.

N. 2.331 — Ao juiz de direito da Comarca de São Lourenço, idem, idem, feito pela Companhia de Mineração São Lourenço.

Dia 15

N. 2.332 — Ao gerente da Sociedade de Mineração e Metallurgia Ltda., remette o parecer do S. F. P. M.

N. 2.333 — Ao coronel Carlos Alberto de Oliveira Castro, convida a satisfazer a exigencia da lei do selo.

N. 2.334 — Circular — Aos Srs. gerentes das firmas: De Industria Thermo Electrica Ltda., Officina Electrica-Mecanica Hans Scheitler e Agta Galvanoplastia Industrial Ltda., convida a apresentar proposta para o concerto de um forno electrico de L. C. P. M.

N. 2.335 — Ao Sr. Francisco de Assis Franca, comunica que para andamento de seu processo é necessaria a representação dos dados do art. IV do art. 10 doCodigo de Minas.

N. 2.336 — Ao Sr. José Claudio da Silva, idem, idem.

N. 2.337 — Ao gerente da Sociedade de Mineração e Metallurgia Ltda., em referencia ao seu requerimento de 4 de setembro ultimo, pedido certidão, comunica que se torna necessario apresentar elementos que comprovem haver sido pesquisada e feita ao requerer antecorreção de pesquisa.

N. 2.338 — Ao director do Expediente e Contabilidade, solicita providencias no sentido de ser pedida supplementação da dotação orçamentaria da sub-consignação 17 — Gás, energia electrica, etc.

N. 2.339 — Remette a 1ª via da relação de material permanente e consumo ou transformacao adquiridos pela C. C. G. em provedo do S. F. P. M., em setembro ultimo.

N. 2.340 — Devolve o processo D. E. C. 12.417-36 e D. G. P. M. 2.411-36.

N. 2.341 — Ao Sr. Djalma Rodrigues Franca Junior, convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 2.342 — Ao secretario da C. C. G. informa que o material constante do pedido n. 109.044, foi classificado na sub-consignação 5.

N. 2.343 — Ao director das Rendas Internas do Thezouro Nacional, remette o processo encaminhado com o officio numero 1.426, de 28 de setembro ultimo.

N. 2.344 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remette as quartas vias das notas de cupenho ns. 17.032 e 6.024 da C. C. G.

N. 2.345 — Ao mesmo, solicita providencias no sentido de ser distribuido á Pagadoria do Ministerio a quantia de reis 5:000\$000.

Dia 16

N. 2.346 — Ao delegado do Tribunal de Contas, remette e solicita o pagamento da folha de salarios de Aura Bordallo e outros contractados da D. G., de 1.400\$000, de setembro do corrente anno.

Dia 17

N. 2.347 — Ao director do Expediente e Contabilidade, comunica que a differença de vencimentos a que tem direito o assistente chefe do S. A., Waldemar José de Carvalho, deve ser extinto a partir de 4 de agosto ultimo.

N. 2.348 — Ao delegado do Tribunal de Contas, solicita o pagamento da folha de diarias do assistente chefe Djalma Guimarães e outros funcionarios do S. F. P. M., de 16:2438, relativa a setembro proximo findo.

N. 2.349 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remette a 2ª via da folha supra.

N. 2.350 — Circular — Aos directores do S. F. P. M., do S. A., e do L. C. P. M., solicita a remessa de uma relação do pessoal daquelle Serviço, apto a servir no Jury.

N. 2.351 — Ao collector federal em Campos Geraes, remette os pareceres emitidos pelo S. A. e pela Directoria Geral da Fazenda Nacional do Ministerio da Fazenda.

N. 2.352 — Ao director do Expediente e Contabilidade, remette as quartas vias das notas de cupenho ns. 13.070, 16.033, 8.386, 23.701 e 14.089, da C. C. G.

De José Soares Junior, Machinas de Escritorio Limitada, para os registres de suas firmas, — Deferido.

Da Sociedade Anonima Companhia Mineraria e Agricola, para o archivamento de seus estatutos, — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distracções e firmas individuais, despendidos em 11 de outubro de 1906.

Contratos:

De Doris & Monteiro, firma composta dos socios solidarios, Pedro Luiz de Oliveira Monteiro e Christovão Colombo de Araújo Doris, para o commercio de edicoes, á rua São Pedro n. 27, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Neves, firma composta dos socios solidarios, Manoel da Silva Janeiro e Manoel Secco de Jesus, para o commercio de café, etc., á rua Visconde do Rio Branco n. 19, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Nascimento & Guerra, firma composta dos socios solidarios, José Alves do Nascimento e Alexandre Guerra Requeno, para o commercio de ferragens e tintas, á rua Theophilo Gillini n. 284, com capital de 100:000\$000.

De Correia de Almeida & Silva, firma composta dos socios solidarios, João de Silva Pereira e Adriano de Souza Correia de Almeida, para o commercio de liquidos, etc., á rua José dos Reis n. 299, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Tavares & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Favares da Silva e Manoel José Cerqueira de Araújo, para o commercio de café, etc., á rua Bella n. 52, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Irene Vilhena & Comp. Ltda., firma composta dos socios quotistas, Laura Pinheiro Jobin e Irene Vilhena, para o commercio de chapéus para senhoras, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Cunha & Mendonça, firma composta dos socios solidarios, Agostinho Mesquita da Cunha e Manoel Furtado de Mendonça, para o commercio de liquidos, etc., á rua Nogunchi n. 310, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De J. Andello & Souza, o capital social fica elevado á réis 24000, a firma passa a ser Andello, Souza & Neves.

De Villa & Comp., retira-se o socio Otilion Neves, ficando a importancia de 250:000\$000, a firma passa a ser Villa & Comp.

De Jorge Bistana & Comp., assume a responsabilidade o socio Jorge Bistana.

De Figueira & Comp., retira-se o socio, Salim Figueira, ficando a importancia de 22:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Vespasiano Amannas, ficando a importancia de 11:904\$000.

De Figueira & Comp., retira-se o socio, José Luiz Lima, ficando a importancia de 40:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Adolfo Teixeira Vasco Girão na importancia de 40:000\$000.

De Galvão & Comp., retira-se o socio, Adelino Galvão, ficando a importancia de 55:295\$000, ficando o activo e passivo a socio, José Alves Nascimento na importancia de 55:295\$000.

De d'Abreu & Comp., retira-se o socio, José d'Abreu, ficando a importancia de 6:567\$312, ficando o activo e passivo a socio, Manoel Mendes d'Abreu na importancia de 6:567\$312.

De Ferreira & Comp., pelo fallecimento do socio Ferreira, ficando a importancia de 9:000\$000.

De Ferra & Ferra, retira-se o socio José Ferra, ficando a importancia de 31:500\$000, ficando o activo e passivo a socio, Joaquim Pinto Ferra na importancia de réis 31:500\$000.

De Ferra & Comp., retira-se o socio José Maria Sodrigues, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

De Ferra & Comp., pelo fallecimento do socio Ferra, ficando a importancia de 6:000\$000, ficando o activo e passivo a socio, Jacyna Pedreira Passos na importancia de 6:000\$000.

Firmas Individuaes:

De J. G. Felisheux, o capital social 100:000\$000.

De Eneck de Oliveira Galindo, para o commercio de vestes etc., á rua Marechal Floriano n. 2:000\$000.

De Augusto da Fonseca, para o commercio de bombas, etc., á rua Frei Caneca n. 2:000\$000.

De Balthazar Alves Gonçalves, para o commercio de quidos e comestiveis, á estrada do Perito com capital de 2:000\$000.

De C. Burgoa, para o commercio de artigos de avenida 28 de Setembro n. 211, com capital de 2:000\$000.

De Gerhard Gruppe, para o commercio de representações, etc., á rua Candido Nogueira com capital de 20:000\$000.

De Conde de Meckenbein, para o commercio de artigos de rua Paysandu n. 163, com capital de 2:000\$000.

Firmas Individuaes:

De Maria Lopes, para o commercio de artigos de rua Machado Coelho n. 118, com capital de 2:000\$000.

De Francisco Faustino dos Santos, para o commercio de chapéus para senhoras, á praça Tiradentes com capital de 10:000\$000.

De Antonio Gonçalves Primo, para o commercio de artigos de rua Ferreira Leite n. 82, com capital de 1:000\$000.

De José Antonio Duarte, para o commercio de artigos de rua Barão de Mesquita n. 1.048 com capital de 8:000\$000.

De A. D. Almeida, para o commercio de artigos de rua General Camara n. 127, com capital de 2:000\$000.

De Antonio Ring, para o commercio de artigos de rua Hunayá n. 74, com capital de 5:000\$000.

De Carlos Machado, para o commercio de artigos de rua Barão de Mesquita n. 1.031, com capital de 2:000\$000.

De Oscar Ribeiro dos Santos, para o commercio de artigos de rua dos Invalidos n. 68, com capital de 2:000\$000.

De Miguel Lancelotti, para o commercio de artigos de rua Benedito Pires n. 28, com capital de 2:000\$000.

De José Soares Junior, para o commercio de artigos de rua do Lavradio n. 172, com capital de 2:000\$000.

De João Cardoso Pimental, para o commercio de artigos de rua São Christovão n. 421, com capital de 10:000\$000.

De Georg Eulius Arnefeldt, para o commercio de artigos de rua Pharaux n. 12, com capital de 2:000\$000.

De Manib Aboud, o capital social fica elevado á réis 20:000\$000 e adquire a seu commercio o negocio de artigos, etc.

De Joaquim Teixeira Ferreira Segura, para o commercio de artigos de rua da Musica n. 20:000\$000.

De J. Gonçalves Filho, para o commercio de artigos de rua Paranhos n. 1, com capital de 4:000\$000.

De Belarmino dos Anjos Torres, para o commercio de artigos de praça Santos Dumont n. 20:000\$000.

De Carlos J. Meyer, para o commercio de artigos de rua Republica do Peru n. 77, com capital de 20:000\$000.

De Maria Tavares, para o commercio de artigos de praça da Estação Visente da Garça n. 2:000\$000.

De J. Eliseowich, para o commercio de artigos de rua Leda n. 20:000\$000.

De J. Eliseowich, para o commercio de artigos de rua Leda n. 20:000\$000.

De J. Eliseowich, para o commercio de artigos de rua Leda n. 20:000\$000.

De J. Eliseowich, para o commercio de artigos de rua Leda n. 20:000\$000.

De J. Eliseowich, para o commercio de artigos de rua Leda n. 20:000\$000.

nova empresa, e, nestas condições, teria elle apenas 6 annos, não estando garantido, consequentemente, contra a demissão, sem motivo justo. Foi leuho sustentado, e neste ponto o Sr. Ministro tem-me dado apoio, que a accordo, de que falla a lei, não é elemento, e, sim, apenas, um processo preparatorio, de natureza expeditiva, visando apenas abreviar, perante a nova empresa, os que ingressou o empregado, a questão, sempre complexa, da passagem do tempo do serviço na ou nas empresas em que anteriormente houver trabalhado. Na falta do accordo, não obsta, porém, que o interessado lance mão dos outros meios de prova, facultados em lei, como, por exemplo, a certidão de fls. 8 e o documento de fls. 19, tão valiosos, para a comprovação do tempo do serviço do recorrente, como o accordo que deveria ter sido feito. Do contrario, seria facil a nova empresa evitar a contagem do tempo do empregado em empresas anteriores; bastava-lhe recusar o accordo e assim ignorar a trabalharia em sua estrada 20 annos; passava-se para outra, para ficar com as mãos livres de pó e na tua, sem motivo justo (porque, por motivo justo, pode fazer o sempre em qualquer tempo), renova-se o accordo, e o pátria, como um novo *swyph*, recommençaria a contar o seu tempo de trabalho, como da primeira vez. E sem isto os objectivos tutelares de lei estariam inutilisados. Mas não será o absurdo dar uma interpretação, a lei, tal, que venha justamente facilitar a burla dos objectivos visados por ella? Não se allegue, como lei e accordo recorrido, que o recorrente, quando empregado na Estrada de Minas, della foi dispensado, por abandono de emprego e não requisitado, como queria a limitada Procuradoria. Não distinguia a lei esta hypothese; manda simplesmente que se leve em conta o tempo de trabalho em outra empresa, não se differenciando, para os effeitos da vitaliciedade, si o empregado ou operario passou para a outra empresa por via de remição, ou si por ter abandonado a primeira, espontaneamente. Nestas condições, o meu parecer é de que o recurso merece provimento, porque os documentos de fls. 7, 8 e 19, provam cabalmente que o recorrente tem mais de 10 annos de serviço ferroviario, não podendo ser demittido ainda mediante inquerito administrativo, regularmente processado, na forma do art. 43 da lei n. 5.109, inquesto que não se fez, como confessa a propria empresa recorrida, na sua informação de fls. 36". — 2.º "José de Vailhe Pereira foi demittido da Estrada de Ferro Victoria a Minas, em 22 de abril de 1931. Contava menos de 10 annos de serviço nessa Estrada. Allegou, porém, o seu tempo anterior, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, recorrendo ao Conselho Nacional do Trabalho, por ter sido dispensado sem inquerito. Regula o caso a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1928, que diz, no art. 43: "Depois de 10 annos de serviço effectivo, o funcionario e que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da respectiva estrada... — § 1.º Para aquelle que tiver mais de 10 annos, em mata de uma estrada, o tempo de serviço para os effeitos da vitaliciedade, nesta artigo estabelecido, e só para esse effeito, será calculado mediante accordo entre a estrada e o funcionario". — O que a lei reservou ao accordo das partes foi, como sustentado no parecer n. 124 K, de 9 de outubro de 1934, apenas o calculo do tempo, isto é, o modo de fixal-o, e não o proprio principio de ser o mesmo computavel. Do contrario, a empresa teria ficado a liberdade de não contar desde tempo, a não ser que a clausula do computo pudesse ser inclusa no contrato de trabalho. Si se não fez accordo por occasião da admissão do empregado, nada obsta a que este promovesse a contagem por outro qualquer meio legal. Parece-me, portanto, que o requerente não podia ter sido dispensado nas condições em que o foi, e que, portanto, os seus successores legais, uma vez que do processo consta o seu fallecimento, têm o direito de recuperar as vantagens de que elle foi privado ilegalmente.").

Departamento Nacional de Indústria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1936

Requerimentos desprovidos:

Da Sociedade Perfumaria Unifal Limitada. — Cancellou-se o archívamento feito em 10 de maio de 1935, sob numero 122.127, por ter sido feito contra disposições de lei.
Da Companhia Cantalões, para o archívamento de seus documentos de sua constituição. — Deferido.

De Silva & Senoo, Doris & Monteiro, Nascimento & Guerra, Correa de Almeida & Silva, Tavares & Caspouira, Irene Vilhena & Comp., Ltda., para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De J. Andollo & Souza, Neves Villata & Comp., Jorge Bielani & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Salim M. Imam & Comp., Vasco Girão & Comp., Alves Carvalho & Comp., M. Mendes d'Abreu & Comp., Tavares Pereira & Comp., J. Pereira & Filho, para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Sanctos & Romão, J. G. Pa'ham, Eocock de Oliveira Galindo, Augusto da Fonseca, Jayme Vieira & Comp., Ltda., J. Borni & Comp., Balbazar Alves Gonçalves, C. Durães, Gerhard Graupe, A. Fernandes & Alves, Costa de Mackenzie, J. Machado & Freitas, Gonçalves, Affonso & Comp., Manoel Maria Lopes, Francisco Faustino dos Santos, Lima Junior & Comp., Antonio Gonçalves Primo, Carvalho & Mallo, Laboratorio Caelque do Brasil Limitada, José Antonio Dourado, A. D. Almeida, Funesa & Florence Limitada, Antonio Hing, Carlos Machado, Oscar Ribeiro dos Santos, Santos & Ribeiro, Oswaldo Pass & Comp., Miguel Lazzarotto, Francisco & Velloso, Placido Nery Martins & Comp., Ltda., Gonçalves, S. & Filho, Vazani & Rosendo Limitada, Eronides & Gonzalez, J. Elshkovich, Washington Azevedo & Comp., Ltda., Maria Ribeiro Tavares, Carlos J. Meyer, Antonio da Nolla & Filho, Belarmino dos Anjos Torres, J. Gonçalves Filho, Joaquim Teófilo Ferreira Segundo, Nairib Aboud, Manib Aboud, E. Arneski, Tavares, Rodrigues & Comp., João Cardosa Pinheiro, Gens, Filho & Comp., Ltda., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José André Duarte Filho, Pedro M. Bastar Romaguera, Iberé Franco Correia, Camillo José de Araújo, Walter Daefwiler, Mariano Socio, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Arelido Schindler, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Willy Max Burgbaum, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De José da Silva Azevedo Netto, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher Sylvia Abcim Azevedo Netto.

Da Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais para o archívamento de seu balancete. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Armazéns Gerais para o archívamento de seu balancete. — Deferido.

Da Companhia de Armazéns Gerais para o archívamento de seu balancete. — Deferido.

Da Companhia Americana de Armazéns Gerais para o archívamento de seu balancete. — Deferido.

Da Companhia Theowin de Armazéns Gerais para o archívamento de seu balancete. — Deferido.

De José Antonio Gomes, pedindo registro da firma. — Deferido.

De A. Lourenço da Fonseca, Guerra de Netto, para os cancellamentos de suas firmas.

De A. Carnaúba & Comp., Ltda., Mo Lima Ltda., Pereira, Ennes & Comp., para os registros de suas firmas. — Satisfacção as.

De Augusto F. B. Costa, Nestor Abreu Guerra, Giordano Colinhão, E. Dias, Acom veld, Duarte Viçente, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De C. F. Gomes & Almeida, Jayme Ferraz, A. Koebeck, José Gaspar de Souza Lima, rino Casini, José da Cruz, Antonio Forceltra, para os registros de suas firmas. — Satisfacção as.

Da Sociedade Anonyma de Commercio e Indústria Soares, para o archívamento de seus estatutos.

De Cunha & Mendonça, para o archívamento de seu tratado social. — Deferido.

De Prazos & Comp., para o archívamento de seu tratado social. — Deferido.

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos offercidos por Francisco de Campos Maia ao accordo de fls. 25, em sessão plena de 17 de Outubro de 1935, resolveu receber os ditos embargos para, reformando a decisão da Primeira Camara, determinar a readmissão do embargante nos serviços da Estrada de Ferro central do Brasil, sem direito, entretanto, aos vencimentos atrasados.

Não se conformando com essa decisão, Francisco de Campos Maia recorreu da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, invocando o disposto na alinea b do art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934. Pretendia o supplicante com tal recurso a reforma da decisão deste conselho, acima mencionada, no sentido de ser ordenada a sua readmissão nos serviços da referida Ferrovia, com direito a percepção dos vencimentos atrasados.

O Sr. Ministro do Trabalho, tendo em vista o alludido recurso, em 30 de Setembro ultimo, houve por bem manter a já citada decisão deste conselho, conforme poderá ser verificado pelo despacho exarado a fls. 60 verso, destes autos.

Agora, Francisco de Campos Maia, em face dos pareceres emitidos, em caso identico ao seu pelos Drs. Consultor Juridico deste Ministerio e Consultor Geral da Republica (fls. 66 verso e 67), solicita, novamente, ao Sr. Ministro do Trabalho seja reformada a decisão em apreço, para o fim de lhe ser reconhecido o direito aos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tratando-se de um pedido de reconsideração de despacho, sómente ao Sr. Ministro do Trabalho cabe se pronunciar sobre o mesmo; razão por que transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

14. 108

Primeira Secção, 22 de Dezembro de 1936

Francisco Dias de Aguiar

1.º Official.

Recelido 24/12/36

A consideração do Sr. Director Geral, *subsc. os presentes*
auto devidamente informados

28 de Dezembro de 1936

Mecenas de Silva e da Costa

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 28 de Dezembro de 1936

Francisco Dias de Aguiar

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 30-12-36

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1937

Francisco Dias de Aguiar

Procurador Geral

*Pr a c o r r e
com a importância
de cinco mil e quinhentos
e trinta e sete reais e setenta e sete
centavos. (R\$ 5.377,77)
para o pagamento de
serviços.*

Rio, 13-2-37

Francisco Dias de Aguiar

1

Demissão do Sr. Presidente.

Rio, 18-2-1937

Maciel
Deputado

Almôndras em deliberação
do Conselho, de acordo com o
tratado de recursos de
recursos.

20/2/1937

[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em [Signature]

hoje a seu nome
5-3-84/1937 [Signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA GERAL

21

Ex 10

Maciel
Deputado

Recebido hoje nº 3.094-936

Preparado o extracto do assumpto...

despacho, para inserção no Diário Oficial.

no 3 de 1937

Inscricao.

em 11 de maio de 1937.

A implementação do Decreto de Justiça

[Signature]

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 12 de maio de 1937

Está em condições de ser restituído ao
Cunha e parente próximo.

Em 12 m^o 027.

Do Departamento de Registro de Títulos,

Cunha, 12/11/37.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 13 / 3 / 1937

Cunha

Archiv. de, dando-se ciência ao
interessado. Rio, 16-III-37. Albany
T. P. em exercício.

A' 1^a Seccão, para
fazer o expediente ordenado,
arquivando.

Rio, 17/III/37

Quack

Realizado em 19/III/37

Ao Sr. Carlos Silva para preparar o expediente.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Campos

s. c. Director da 1^a Seccão

22/3



Compido em 6/4/57
Carly lina
Aus sthane

INFORMAÇÃO

1-497/37 - 9.505/33

Sr. Francisco de Campos Maia
A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento
Travessa Santos Rodrigues, nº 11

RIO DE JANEIRO

Tendo em vista vosso pedido de reconsideração do despacho de 30 de Setembro de 1936, communico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, despachou, em 5 de Março findo, nos seguintes termos:- "Não ha o que reconsiderar".

Outrosim, leve ao vosso conhecimento que, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, foi, neste dato, archivado o processo respectivo.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria